

ses de prisão, incurso, por desclassificação, no artigo 206 caput, combinado com o artigo 72, inciso I, 1ª parte, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de quatro anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 09 de março de 1988. Adv's Drs Airton Fernandes Rodrigues e Benedita Marina da Silva. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO). (SESSÃO SECRETA).

REPRESENTAÇÃO

1.062-5-Distrito Federal. Relator Ministro George Belham da Motta. O Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar, com fulcro no artigo 104 do RISTM, combinado com o artigo 40, inciso XXII, da LOJM, representa contra o Dr LUIZ HUMBERTO AGLE, Advogado-de-Ofício Substituto da Auditoria da 6ª CJM. (DECISÃO EM SESSÃO SECRETA).

O Ministro-Presidente submeteu à apreciação dos Senhores Ministros o Expediente Administrativo nº 033/88 que trata das Instruções Reguladoras do Processo Seletivo de Ascensão Funcional, objetivando o provimento de cargos de Categorias Funcionais integrantes dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e da inclusão de duas Categorias (Técnico Judiciário das Auditorias e Auxiliar Judiciário do STM) no referido Processo Seletivo, apesar das disposições contidas no artigo 41 do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88.

Por unanimidade de votos, o Tribunal aprovou o contido no mencionado Expediente Administrativo.

A Sessão foi encerrada às 19:30 horas, com os seguintes processos em mesa:

Apelação 45.267-4(HE/LC)3ª/2ª proc 503/88-3 Adv Reinaldo S. Coelho
Apelação 45.219-4(RA/AF)1ª/3ª proc 501/88-9 Adv's Nadja M.G.Rodrigues/outra

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.221-4(PC/GB)1ª/2ª proc 05/87-9 Adv's Reinaldo S. Coelho/outras
Apelação 45.270-4(AC/PC)Aud 9ª proc 510/88-1 Adv Jorge A. Siufi
Rec Crim 5.803-1(AF)Aud 12ª proc 10/87-4 Adv Benedito J.P.Tavares
Rec Crim 5.824-4(RP)Aud 8ª IPM 09/88

Aguardando publicação:

Apelação 45.271-2(GB/AF)Aud 9ª proc 514/88-7 Adv Jorge A. Siufi

EUFRÁSIO MATIAS DE SOUSA NETO
Secretário do Tribunal

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-94/88.0

(TST-P-10400/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Advogado : Dr. Pedro Teixeira Coelho

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

2ª Região

D E S P A C H O

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outros requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida nos autos do processo TRT-DC-330/87-A.

Alegam os requerentes que o pedido fundamenta-se "na circunstância de que as cláusulas objeto da 'Convenção Coletiva de Trabalho', cuja aplicação foi determinada pelo acórdão regional, são "concessões inadmissíveis, que contrariam a Constituição Federal, a legislação trabalhista, a jurisprudência e as normas desse Colendo Tribunal, conforme argüido nas razões do Recurso Ordinário interposto" (fls. 09).

Ocorre, porém, que tal argumentação não é suficiente para que se examine o pedido, pois, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725/65, o requerimento de efeito suspensivo deverá ser feito "em petição fundamentada", tornando claro que a invocação genérica das razões apresentadas no recurso ordinário não se presta para embasar o pedido, uma vez que este deverá conter seus próprios fundamentos, os quais nem sempre coincidem com aqueles expendidos no recurso interposto.

Ademais, tratam-se de recursos totalmente diversos, que apresentam características próprias. O recurso ordinário encontra-se disciplinado pelo art. 895, da CLT, devendo ser apresentado, por petição escrita, ao Presidente do órgão recorrido, dentro do prazo de 08 (oito) dias. Devolve ao juízo "ad quem" toda a matéria de fato e de direito, sendo seu objetivo a reforma ou modificação da decisão recorrida.

O pedido de efeito suspensivo é previsto no art. 6º, da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, e no inciso XIII da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo um apelo que apresenta aspectos muito peculiares, pois poderá ser requerido a qualquer tempo. Não enseja a possibilidade de resposta da parte contrária e sua meta é única e exclusivamente impedir a executoriedade das cláusulas da decisão recorrida, com base nos fundamentos próprios, dispostos em lei específica, até o julgamento do recurso ordinário. Trata-

-se, portanto, de uma exceção ao princípio geral regente da matéria recursal trabalhista, segundo o qual os recursos só têm efeito devolutivo.

Pelo exposto, indefiro o pedido em sua totalidade, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-102/88.2

(TST-P-10885/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada : Drª Marilene Rodrigues

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

15ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-205/87-D, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) Reajuste salarial - "Sobre os salários vigentes em 19.01.87 incidirá o reajuste de 415,83 (quatrocentos e quinze vírgula oitenta e três por cento). Sobre o salário resultante incidirá a taxa de aumento real de 4% (quatro por cento), a título de acréscimo de produtividade, a vigorar a partir de 19.08.88. Incidindo a seguir, sobre os salários resultantes, os reajustes decorrentes da aplicação das porcentagens referentes à U.R.P. de janeiro de 1988, ou seja, 9,19% (nove vírgula dezenove por cento)" (fls. 20).

Defiro, em parte, para limitar o reajuste a 100% (cem por cento) do IPC, até a data da publicação do Decreto-lei nº 2335/87, que criou a URP e considera nenhum o índice referente ao mês de junho/87. Ressalvo, ainda, a possibilidade de dedução dos aumentos espontâneos, bem como os concedidos pelo chamado "gatilho salarial".

Quanto ao acréscimo de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, indefiro, em atenção à jurisprudência do Pleno desta Corte, que tem concedido o mesmo índice.

2ª) Adicional de horas extraordinárias - "Fixar o adicional por trabalho extraordinário em 50% (cinquenta por cento), com respeito às duas primeiras horas de cada jornada, e de 100% (cem por cento) com relação às demais" (fls. 20).

Indefiro, em obediência à jurisprudência do Pleno desta Casa, que concede o percentual de 100% (cem por cento) em relação a todas as horas trabalhadas.

3ª) Salário normativo - "Os empregadores assegurarão aos componentes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo, por função, nos seguintes valores: Serviços de Apoio - Cz\$ 10.543,75; Enfermagem - Cz\$ 14.058,34; Administração - Cz\$ 12.886,81. Parágrafo único - Quando o empregado estiver percebendo mais que o estabelecido nesta cláusula, será mantido seu salário, assim como será mantido o salário dos empregados cujas profissões sejam regulamentadas em lei" (fls. 20).

Trata-se de fixação de piso salarial, condição reiteradamente julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte. Defiro.

4ª) Adicional por tempo de serviço - "... conceder, nos seguintes termos: A título de adicional por tempo de serviço, os empregados pagarão a seus empregados importância equivalente, em cada mês, 1% (um por cento) dos respectivos salários" (fls. 20).

O Pleno desta Corte não concede adicional por tempo de serviço, por falta de amparo legal (RO-DC-495/85.6, julgado em 03.06.87). Defiro.

6ª) Empregado substituto - "Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, será garantido salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta" (fls. 20).

Defiro parcialmente, em face do Enunciado nº 159 desta Corte, em relação às substituições meramente eventuais.

10ª) Ausências por motivos relevantes - "As ausências até meio período decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretam perda das remunerações dos correspondentes repousos se manuais, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo ou em outro dia da mesma semana" (fls. 20).

Defiro, por falta de amparo legal ou jurisprudencial.

11ª) Ajuda de custo - Morte do empregado - "Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará a família deste uma ajuda de custo, no valor de 02 (dois) salários mínimos, que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional" (fls. 20).

Não há como impor a condição por meio de sentença normativa. Defiro.

12ª) Multa - "Cominação, aos empregadores, das multas correspondentes às situações seguintes:

a) 10% (dez por cento) do valor devido, por dia de atraso, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as fé

rias e as gratificações natalinas de seus empregados, sem prejuízo, ainda, da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra 'd', da CLT;

b) valor correspondente aos salários normais dos empregados, até que a liquidação ocorra, caso os empregadores não liquidem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cessação do trabalho, os créditos de seus empregados, resultantes de rescisão contratual" (fls. 20).

No que se refere ao pagamento de salários, esta Corte estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias, e 20% (vinte por cento) pelos meses restantes, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Defiro parcialmente, no que extrapolar este entendimento, bem como para retirar da condição a multa em relação ao pagamento do 13º salário, que não é concedida pelo Pleno desta Casa.

Quanto à multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, deve ser equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Defiro parcialmente, no que ultrapassar este entendimento.

14ª) Aviso prévio - "Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, a serem despedidos sem justa causa, os empregadores concederão aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias" (fls. 20).

Indefiro. O Pleno desta Casa tem concedido aviso prévio por tempo superior.

15ª) Pagamento através de cheques - "... estabelecer que os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos de seus empregados, através de cheques da praça, assegurarão a eles o direito de ausentar-se do trabalho, para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos Bancos Sacados" (fls. 20).

A condição encontra-se ajustada ao art. 2º, da Portaria nº 3281, de 07 de dezembro de 1984, publicada no D.O.U. de 12/12/84. Indefiro.

16ª) Creche - "Os empregadores que tenham, entre seus empregados, mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário para crianças no período de amamentação, além de creche para crianças até 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo esta última obrigação ser substituída por uma 'ajuda-creche', no valor mensal de um salário-mínimo de referência" (fls. 20).

A jurisprudência do Pleno desta Corte é no sentido de determinar-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes, na empresa, mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

Defiro, em parte, no que extrapolar este entendimento.

17ª) Ausência sem prejuízo do salário - "Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário: a) por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte do filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra; b) por 01 (um) dia, para solucionar problemas decorrentes de doença em família, comprovada por atestado médico; c) por 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento" (fls. 20).

A matéria encontra-se regulada pelo art. 473, da CLT, não havendo como sofrer alteração por meio de sentença normativa. Defiro.

18ª) Garantia de emprego - "... estabelecer que durante a vigência da presente convenção, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, serão aproveitados da seguinte forma: a) em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, até o montante complementado pela Previdência Social; b) nos casos de readaptação, ficarão os empregadores obrigados a manter estes empregados, sem prejuízo do salário, salvo justa causa ou pedido de demissão" (fls. 20).

Trata-se de matéria previdenciária, prevista no art. 103 e §§, da CLPS, não tendo a Justiça do Trabalho competência para instituí-la por meio de sentença normativa. Defiro.

19ª) Garantia de emprego - "Os empregadores garantirão o emprego: a) por noventa (90) dias, aos empregados que retornarem de auxílio-doença" (fls. 20).

A jurisprudência tem assegurado estabilidade ao empregado que retorna de auxílio-doença, desde que relacionada esta com a atividade do trabalhador.

Defiro parcialmente, no que exceder do entendimento adotado por esta Corte.

"b) por cento e vinte (120) dias, aos empregados vitimados por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva 'alta'" (fls. 20).

Tendo em vista que a jurisprudência desta Corte assegura ao acidentado e ao portador de moléstia profissional estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após a alta previdenciária, indefiro.

"c) por noventa (90) dias, após o término do período de afastamento compulsório, às empregadas gestantes" (fls. 20).

Indefiro, em respeito à jurisprudência desta Casa, que concede este tipo de estabilidade por igual período.

"d) desde o alistamento e até trinta (30) dias após a 'baixa', para o empregado em idade de prestação de serviço militar" (fls. 20).

A jurisprudência desta Corte é no sentido de garantir a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Defiro, em parte, no que ultrapassar este entendimento.

20ª) Carta aviso - "Nos casos de despedimento, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso, com os motivos da rescisão, sob pena de presumir-se dispensa imotivada" (fls. 20).

O Pleno admite que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, não abrigando a presunção de despedida injusta.

Defiro no que exceder desse entendimento.

22ª) Desempenho de mandatos sindicais - "Os empregadores considerarão serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até 03 (três) empregados de cada um deles, para o desempenho de mandatos sindicais" (fls. 20).

Indefiro. A condição encontra-se ajustada ao que estabelece o § 2º do art. 543, da CLT.

24ª) Sindicalismo - Quadro de avisos - "Em relação ao Sindicato signatário desta convenção, os empregadores se comprometem a: 1) garantir aos membros da Diretoria do Sindicato, no máximo de 01 (um) por empregador, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 02 (dois) dias por mês, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que seja, no reatorno, comprovada a participação no evento" (fls. 20).

O Pleno admite que deve ser assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas. Defiro, tão-somente, no que extrapolar este entendimento.

"2) manter quadro de avisos, onde sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato e de interesse da categoria" (fls. 20).

Defiro parcialmente o pedido, para vedar a divulgação da matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

25ª) Garantia aos cipeiros - "O empregador garantirá os 'Cipeiros' (titulares e suplentes), nos mesmos moldes das garantias Sindicais, segundo a lei" (fls. 20).

As CIPAS são reguladas pelo art. 164, da CLT, e pela Portaria nº 3214, de 08.06.78, NR-5, não havendo como alterar suas condições por meio de sentença normativa. Defiro.

27ª) Falta de recolhimento da contribuição assistencial dos empregados - "Os montantes dos descontos assistenciais referidos na cláusula anterior deverão ser recolhidos, respectivamente, até 28 de fevereiro de 1988 e 30 de agosto de 1988, em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, com relação nominal de todos que tenham sofrido desconto, mencionando-se a função exercida e o valor da contribuição. A falta do recolhimento acarretará acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a serem suportados pelo empregador" (fls. 20).

Parágrafo único - "No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato uma cópia da guia de recolhimento e da relação dos empregados, indicando, inclusive, o salário de cada um deles, podendo tal relação de empregados ser substituída pela folha de pagamento" (fls. 20).

Em relação ao caput, defiro, em parte, para limitar a multa a 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, por tratar-se de obrigação de fazer.

No que concerne ao parágrafo único, indefiro, pois, a condição encontra-se ajustada ao entendimento jurisprudencial desta Corte.

28ª) Empregado-estudante - "Os empregadores concederão abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação e comprovação posterior" (fls. 20).

A jurisprudência desta Corte entende que a ausência deve ser considerada como licença sem remuneração, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Defiro parcialmente, no que extrapolar este entendimento.

30ª) Trabalho em domingos e feriados - "Os empregadores remunerarão o trabalho dos empregados em domingos e feriados, de forma dobrada, sem prejuízo da remuneração desses dias, a quem fôr quem jus, por terem cumprido integralmente o horário da semana anterior" (fls. 20).

Defiro, pois a cláusula estabelece pagamento em triplo.

31ª) "Holleriths" - Envelopes de pagamento - "Os empregadores fornecerão aos empregados 'holleriths' ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se referem, a discriminação das importâncias pagas, a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos efetuados e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)" (fls. 20).

A jurisprudência desta Casa é no sentido de que o pagamento do salário deve ser feito de forma discriminada, parcela por parcela, razão pela qual indefiro.

Do exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª (em parte), 3ª, 4ª, 6ª (em parte), 10ª, 11ª, 12ª (em parte), 16ª (em parte), 17ª, 18ª, 19ª letra "a" (em parte), 19ª letra "d" (em parte), 20ª (em parte), 24ª item 1 (em parte), 24ª item 2 (em parte), 25ª, 27ª caput (em parte), 28ª (em parte) e 30ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Brasília, 22 de junho de 1988.

ES-104/88.7

(TST-P-10958/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Advogados : Drs. João Carlos Requião e Raul Bley Maia

Requerido : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

9a. Região

D E S P A C H O

O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná e Outros requerem seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TST-01/88-Revisão de Dissídio Coletivo, no que se refere às seguintes cláusulas:

1a.) Vigência - "A presente sentença normativa terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988" (fls. 24).

A questão diz respeito ao mérito do recurso ordinário, não podendo ser objeto de exame em efeito suspensivo. Indefiro.

2a.) Salário normativo de ingresso - "Fica estabelecido o salário normativo de ingresso equivalente a 8 (oito) vezes o salário mínimo de referência para uma jornada diária de 8 (oito) horas..." (fls. 24/25).

Defiro, por se tratar de estabelecimento de piso salarial, condição inconstitucional em face de reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.

3a.) Correção salarial - "As empresas alcançadas por esta sentença normativa reajustarão os salários de seus empregados no mês de novembro de 1987, na base da variação acumulada do IPC relativa ao período de novembro de 1986 a outubro de 1987, acrescida de 26,06% referentes à inflação de junho de 1987, incidente sobre os salários de novembro de 1986, compensando-se os reajustes espontâneos ou legais, salvo decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem ou de equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado" (fls. 25).

Defiro apenas em relação ao acréscimo de 26,06% referentes à inflação de junho de 1987, tendo em vista que o índice do IPC para esse mês foi igual a zero, por força do Decreto-lei nº 2.335/87.

4a.) Produtividade - "Será concedido aumento de 6% (seis por cento) a título de produtividade sobre os salários corrigidos em novembro de 1987, não incidente sobre o salário normativo" (fls. 25).

O art. 10, do Decreto-lei nº 2.335/87, a meu ver, retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, como o Pleno tem concedido, sistematicamente, 4% (quatro por cento), defiro o pedido de suspensão apenas quanto aos 2% (dois por cento) excedentes.

5a.) Estabilidade à gestante - "Desde que haja prévia comunicação da gravidez ao empregador, a empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, salvo justa causa ou término de contrato de experiência" (fls. 25).

O Pleno desta Casa assegura o benefício da estabilidade provisória à empregada puérpera até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária. Indefiro.

8a.) Estabilidade ao acidentado - "O empregado acidentado terá direito à estabilidade provisória até o prazo de 60 (sessenta) dias do retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias" (fls. 26).

Indefiro, pois a jurisprudência do Pleno tem garantido o benefício em prazo superior (180 dias), contra o meu entendimento.

9a.) Ausência justificada - "Considera-se 'falta justificada', além dos casos previstos em lei, também a ausência do empregado, até 5 (cinco) dias úteis no ano, quando ele participar de congressos, reuniões, simpósios, conclaves, encontros e outros que versarem sobre assunto relacionado à atividade profissional do empregado e do empregador" (fls. 26).

A cláusula cria privilégio não amparado pela legislação, nem pela jurisprudência. Defiro o pedido.

11a.) Estabilidade no emprego - "Durante a vigência da presente sentença normativa, os empregados por ela abrangidos não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado, salvo os contratos por tempo determinado, com eficácia a partir da publicação da presente sentença normativa" (fls. 26).

O Pleno concede garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão regional. Defiro, em parte, quanto ao período que ultrapassar 90 (noventa) dias após a publicação da decisão regional.

12a.) Verbas rescisórias - "Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a proceder a baixa na Carteira de Trabalho do empregado e a pagar seus haveres incontroversos, dentro de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa de um valor de referência, desde que não decorra o retardamento por culpa do empregado" (fls. 26/27).

Defiro, tão-somente, em relação ao valor da multa no que ultrapassar o equivalente ao salário diário do trabalhador.

14a.) Férias proporcionais - "O empregado que se demitir após cumprir seis meses de trabalho ao mesmo empregador fará jus a férias proporcionais" (fls. 27).

Como posta, a condição afronta a jurisprudência sumulada desta Corte (Enunciado nº 261), que estabelece não ter direito a férias proporcionais o empregado que espontaneamente pede demissão antes de completar doze meses de serviço. Defiro o pedido.

15a.) Gratificação de férias - "Por ocasião das férias regulares o empregado terá direito a gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, com eficácia a partir da publicação desta sentença normativa" (fls. 27).

A concessão de gratificação ao empregado por ocasião das férias regulares depende de ajuste das partes, não podendo ser imposta

por sentença normativa, pois cria para o empregador obrigação não prevista em lei. Defiro o pedido.

18a.) Taxa de reversão - "Fica estabelecida a taxa de reversão para fins assistenciais no valor de uma OTN por empregado, a ser descontada de todos os farmacêuticos, sindicalizados ou não, a qual deverá ser recolhida ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, na conta nº 2456-4, da Caixa Econômica Federal, Agência Carlos Gomes, em Curitiba, PR, até 31 de maio de 1988, acompanhada de relação discriminativa dos empregados contribuintes. Para os contribuintes do interior o recolhimento poderá ser feito igualmente na Caixa Econômica Federal da cidade respectiva. Quanto aos não associados, fica o desconto condicionado à inexistência de oposição no prazo de 10 (dez) dias, imediatamente após o primeiro desconto" (fls. 27).

Defiro parcialmente o pedido, para garantir a todos os empregados o direito de oposição ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

19a.) Multa - "Fica estipulada multa por infração, em favor do empregado, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência" (fls. 28).

Defiro, tão-somente, quanto às obrigações que não sejam de fazer.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2a., 3a. (em parte), 4a. (em parte), 9a., 11a. (em parte), 12a. (em parte), 14a., 15a., 18a. (em parte) e 19a. (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 22 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-108/88.6

(TST-P.11109/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: FUNDAÇÃO ITAUCUBE

Advogado : Dr. Armando Cavallante

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Região

D E S P A C H O

A Fundação Itaclubes requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-38/88-A.

Ocorre, porém, que não foi juntado aos autos o acordo correspondente às cláusulas objeto do pedido de efeito suspensivo.

Concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que junte o acordo, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-109/88.3

(TST-P-11119/88.4)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

15a. Região

D E S P A C H O

A Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-72/88 "D", no que se refere à parte do acórdão que concede reajuste salarial, nos seguintes termos:

"... aplicação dos mesmos índices de 387,89% (trezentos e oitenta e sete vírgula oitenta e nove por cento) mais 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) de aumento real para o salário normativo vigente em 01.04.87., tudo sem prejuízo do pagamento das URPs de MAIO e JUNHO..." (fls. 08).

Defiro, em parte, para limitar o reajuste a 100% (cem por cento) do IPC, até a data da publicação do Decreto-lei nº 2.335/87, que criou a URP e considera nenhum o índice referente ao mês de junho/87, compensados os aumentos concedidos pelo chamado "gatilho salarial", bem como os espontâneos porventura concedidos pelo empregador.

Defiro, também, quanto à concessão de aumento real, pois a legislação atual proíbe aumento que não seja decorrente de acordo entre as partes, ainda, no que pertine às URPs referentes aos meses de maio e junho do corrente ano, em face do que estabelece o Decreto-lei nº 2.425/87.

Do exposto, dou efeito suspensivo parcial à parte do acórdão referente a reajuste salarial.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

Brasília, 29 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-110/88.1

(TST-P-11127/88.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite
 Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-296/87 "A", no que se refere às seguintes cláusulas:

4a. - Salário normativo: "Fica assegurado para os empregados re apresentados pela categoria profissional (...) um Salário Normativo de Cz\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzados), por mês, excluídos os menores aprendizes na forma da lei" (fls. 27).
 Trata-se de fixação de piso salarial, condição reiteradamente julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte. Defiro.

14a. - Empregado estudante - abono de falta: Serão abonadas as faltas do empregado estudante de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação.

Indefiro. A cláusula encontra-se ajustada à jurisprudência desta Corte.

21a.) - Contribuição assistencial - "As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores (...), associados ou não, uma contribuição assistencial na forma abaixo: 5% (cinco por cento) sobre os salários de dezembro de 1987, em seu valor básico, limitada ao teto de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), por empregado.
 Os montantes arrecadados na forma desta cláusula, deverão ser recolhidos até o último dia útil do mês de janeiro de 1988 em favor do Sindicato dos Empregados (...), através de guias próprias, fornecidas pelo interessado, junto ao Banco do Brasil S/A" (fls. 32).
 Defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Do exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 4a. e 21a. (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 29 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-116/88.5

(TST-P-11878/88.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
 Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo, celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-73/88, no que se refere à cláusula 20ª, de seguinte teor:

"Para a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, será descontado de cada empregado, sindicalizado ou não no mês de março de 1988, a quantia de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), que será recolhida imediatamente ao Banco do Brasil S/A - Agência Tijuca (Saens Penã) - Conta nº 67024.03, a favor do Sindicato dos Trabalhadores. Caso o recolhimento não ocorra até 30 de abril de 1988, incidirá sobre o valor devido a multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e mais despesas decorrentes da cobrança. Reserva-se aos empregados o direito de manifestar pessoalmente sua eventual discordância, junto e diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) dias após a data do desconto" (fls. 11).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o empregado exerça o seu direito de oposição ao desconto e, quanto à multa, esta deve limitar-se às obrigações de fazer, em favor do trabalhador prejudicado, na cifra de até 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo de referência.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao obreiro o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao Sindicato, e para restringir a multa às obrigações de fazer, em percentual de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência revertida em favor do empregado, quando esse for o prejudicado.

20ª. Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula

Primeira Região.
 Brasília, 29 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-122/88.9

(TST-P-11824/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
 Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVA FRIBURGO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVA FRIBURGO.

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-393/87, no que se refere à cláusula 17ª, de seguinte teor:

"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Contribuição assistencial correspondente a (5% (cinco por cento) do salário mínimo da classe, por benefício deste Acordo, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores, de uma única vez, por ocasião do primeiro pagamento avançado, em favor do Sindicato da categoria profissional, obrigando-se as empresas a recolherem o produto dos descontos diretamente à Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 1988. Parágrafo único: Fica assegurado aos empregados o direito de livremente discordarem do desconto acima, por escrito e individualmente ao seu Sindicato, até dez dias antes do primeiro pagamento, devendo uma cópia da carta de discordância ser entregue à empresa" (fls. 09/10).

O Pleno desta Casa tem decidido, em regra, pela manutenção das condições acordadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o trabalhador exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro o pedido, em parte, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao Sindicato.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 17ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 28 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-124/88.3

(TST-P-12634/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: CYNTHIA ZANETTI E OUTROS
 Advogado : Dr. Mario Carvalho de Jesus
 Requeridos: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

2ª Região

D E S P A C H O

Cynthia Zanetti e outros sessenta e sete ingressaram, nos autos dos dissídios coletivos nºs 63/88 e 71/88, como litisconsortes, pleiteando concessão do prazo de 10 (dez) dias para que os discordantes, quanto ao desconto da contribuição assistencial, pudessem se manifestar diante de seus empregadores.

As fls. 02, requerem os litisconsortes seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória dos acordos celebrados entre os sindicatos da categoria econômica e os sindicatos da categoria profissional, nos dissídios coletivos TRT-DC-63/88-A e TRT-DC-71/88-A, no que se refere à cláusula 43ª, de seguinte teor:

"As empresas descontarão, em folha de pagamento, as contribuições assistenciais fixadas pelas assembleias dos Sindicatos, atingindo trabalhadores sindicalizados ou não, as quais serão recolhidas em conta da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até, no máximo, 15 (quinze) dias após sua efetivação, ou seja: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE JAU, GUARATINGUETÁ, SÃO CARLOS, JUNDIAÍ, ITAPEVI, TAUBATÉ, LIMEIRA, JACAREÍ, BARRETOS, BAURU, SOROCABA, SANTO ANDRÉ, ARARAQUARA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, MIRASSOL, ARAÇATUBA, MARÍLIA, FRANCA, PIRACICABA, ARARAS, JABOTICABAL, GUARULHOS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, 5% (cinco por cento) em maio, e 5% em novembro de 1.988. Para os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, ITATIBA, 4% (quatro por cento) em maio e 4% (quatro por cento) em novembro. Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, 4% (quatro por cento) em maio e 4% (quatro por cento) em novembro. Para os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA, PRESIDENTE PRUDENTE E MOGI GUAÇU, 5% (cinco por cento) em maio. Para os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONS

TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU, 8% (oito por cento) em maio e CRU ZEIRO, 3% (três por cento) em maio e 3% (três por cento) em novembro. Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, 5% (cinco por cento) em maio e 5% (cinco por cento) em novembro. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial nas datas acima estipuladas, acarretará multa de um MVR (Hum maior VALOR REFERENCIAL) ao mês de atraso, inclusive os admitidos após a data base.

...
 PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados do desconto da contribuição assistencial os 68 empregados relacionados às fls. 1239/1240" (fls. 36/37).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, neste caso, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do obreiro, no prazo fixado pela jurisprudência, devendo-se, ainda, limitar a multa às obrigações de fazer e em favor do prejudicado, na cifra de até 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo de referência.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir a todos os trabalhadores o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado e para restringir a multa às obrigações de fazer, em percentual de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, revertida em favor do prejudicado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 43ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 01 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

TST-RR-3303/88.3

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado : Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
 RECORRIDO : ARGEMIRO MINATTI
 Advogado : Dr. Dario Genari

9ª Região

D E S P A C H O

1. Indefiro o requerimento de remessa dos autos à instância de origem, formulado pelo reclamante a fls. 133, tendo em vista encontrar-se o processo neste Tribunal aguardando oportuno julgamento do recurso interposto pela empresa.

2. Publique-se e prossiga-se o feito em seus demais trâmites.

Brasília, 27 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

TST-RO-DC-0325/88.1

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

RECORRENTES: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SOERGS; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE; SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS; FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA; TELEVISÃO GAÚCHA S/A E, CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS E OUTRA

Advogados : Drs. Cláudio Silveira Gomes; José Torres das Neves; Luiz Antônio S. de Azevedo; Sérgio Schmitt; Luiz Alberto Pereira da Silva; André Difini Leite; Emílio R. Neto e Carlos César C. Papaléo

RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

Advogado : Dr. Flávio Obino
 4ª Região

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul da renúncia do mandato manifestada pelo Dr. Paulo José da Rocha, na forma do art. 45, do CPC.

2. Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

TST-RO-DC-334/88.7

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

RECORRENTES: SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL E OUTRAS, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP; VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS E OUTROS

Advogados : Drs. Carla Osório, Fernando Thomaz V. Cavalheiro, Fernando do Obino Martins, Mário Kruse, José Alberto Couto Maciel, Miriam Berwanger, Paulo Serra, Emílio R. Neto e Carlos César C. Papaléo.

RECORRIDOS : OS MESMOS, E FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

4ª Região

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul da renúncia do mandato manifestada pelo Dr. Paulo José da Rocha, na forma do art. 45, do CPC.

2. Publique-se.
 Brasília, 29 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

TST-RR-3233/88.8

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogada : Dra. Sueli Avellar Fonseca
 RECORRIDO : JOSÉ POLICARPO SOBRINHO
 Advogado : Dr. Luiz Antonio F. Mendes

2ª Região

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda. da renúncia do mandato manifestada pela Dra. Neusa Stremotti, às fls. 107, na forma do art. 45, do CPC.

2. Publique-se.
 Brasília, 22 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

Proc. nº TST - RO.AR - 0357/86.0

Recorrente: SEVERINO EVERALDO DA SILVA
 Advogado : Dr. José Gervásio da Silva
 Recorrido : EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado : Dra. Gislaíne de Andrade Raposo
 3ª Interessado: JOÃO LUIZ DE ANDRADE
 Advogado : Dr. Newton Angelo de Sales e Silva

D E S P A C H O

Entendeu o E. TRT da 6ª Região que a má apreciação das provas e a interpretação controversa de texto legal não ensejam o ajuizamento de ação rescisória.

Inconformado, o autor interpôs o presente recurso ordinário que, todavia, não merece prosperar. Isto porque o Dr. José Gervásio da Silva, subscritor das razões de recurso, não tem procuração nos autos, não se podendo, por outro lado, cogitar da hipótese de configuração de mandato tácito em ação rescisória.

Sendo assim, o recurso encontra óbice intransponível no Enunciado 164, razão por que nego prosseguimento ao recurso com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.
 Brasília, 29 de junho de 1988

MINISTRO RANOR BARBOSA
 Relator

RO-MS-737/87.2

5ª Região

Recorrente: JOÃO ALVARO DE CARVALHO SOBRINHO
 Advogado : Dr. João Alvaro de Carvalho Sobrinho - fls. 47
 Recorrida : MARIA AMÉLIA NEVES COSTA
 Advogada : Dr. Maraivan Gonçalves Rocha - fls. 06

D E S P A C H O

Pretende o Recorrente, através da petição de fls. 77/78, a sustação da ordem de retorno da linha telefônica à impetrante, determinada pelo v. acórdão recorrido, até julgamento do Recurso Ordinário deste mandato de segurança, eis que o r. despacho que recebeu o apelo silenciou a respeito do pedido de recebimento do mesmo "em ambos os efeitos".

Despido de fundamento legal o requerido, uma vez que o recurso ordinário, em qualquer feito trabalhista, não tem efeito suspensivo (art. 899, da CLT) e, ademais, ainda que assim não fosse, a decisão concessiva de mandato de segurança pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51).

Nada a deferir, pois.

Publique-se e dê-se ciência ao Exmº. Sr. Ministro-Revisor.

Brasília, 30 de junho de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

PROC. Nº. TST. RO-MS-144/86.5

TRT-2ª Região

Recorrente: INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILTROS LTDA
 Advogado: DR. ARON BROMBERG
 Recorridos: EDVALDO SILVA OLIVEIRA E MECÂNICA IMAN LTDA
 Autoridade Coatora: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 22ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

D E S P A C H O

Determino seja retificada a autuação do presente recurso ordinário, em face da impropriedade técnica de lançamento, como Recorrido, do Exmo. Sr. Juiz Presidente da 22ª JCI de São Paulo, investido do Status de autoridade que praticou o ato atacado via mandamus, no exercício do ofício judicante, cujo desinteresse na causa é manifesto.

Lance-se portanto, como recorrido, o nome dos interessados na manutenção do Acórdão Regional - Edvaldo Silva Oliveira e Mecânica Iman Ltda - partes na demanda em que proferido o ato atacado, já devidamente intimados à contrariedade e reserve-se ao Juiz Presidente da 22ª JCI de São Paulo a designação de autoridade apontada como coatora.

Após, ao nobre Revisor, com minhas homenagens.
 Publique-se
 Brasília, 30 de junho de 1988.

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Secretaria da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, no exercício legal, AMÉRICO DE SOUZA, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO VILAR JOSÉ CARLOS DA FONSECA, e o Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, usou a palavra para deixar registrado o protesto do Ministério Público, em relação ao procedimento adotado, nesta assentada, no que se refere ao julgamento dos agravos de instrumento. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos

PROCESSO RR-5681/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente José de Souza Prado (Adv.: Dr. Carlos Cosenza Arruda) e recorrido ABC - Indústria e Comércio S/A (Adv.: Dr. Hélio R. Santamarina). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista....

PROCESSO RR-5690/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrentes Avelino Canson e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Maria Soniã Kappaun Serapião) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do reclamante; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente dele conhecer apenas quanto aos juros, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e a correção monetária com observância à edição do Decreto lei nº 2278/85.

PROCESSO RR-5736/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Cristallo Indústria e Comércio de Confeitos Ltda (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e recorrido Laurinete Ferreira de Melo (Adv.: Dr. Oscar da Silva Barboza). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5738/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. região, sendo recorrente Pronto Socorro Urológico Ltda (Adv. Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueirôa) e recorrida Betânia Maria de Albuquerque (Adv.: Dra. Ivanilda Ferreira Alves). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5756/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Sociedade Civil Educacional Sá Pereira Ltda (Adv.: Dr. Victor de Castro Neves) e recorrida Maria Aparecida Florence Teixeira dos Santos (Adv. Dra. Marcia Aparecida Brezian). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5791/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrentes Banco Itaú S/A e Adauto Ferreira Lobo (Adv. Drs. Hélio C. Santana e Júlia R. Corrêa) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista do reclamante; quanto ao recurso adesivo do Banco, considerá-lo prejudicado.

PROCESSO RR-5812/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente José Florêncio de Moura (Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido ,

unanimemente, não conhecer da revista..

PROCESSO RR-5819/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Raul Gonçalves Braz (Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista....

PROCESSO RR-5845/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15ª. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Márcia Roschel Avancini) e recorrido Luis Carlos da Silva (Adv.: Dra. Sueli José de Paula). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, fixando o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta).

PROCESSO RR-5937/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Inds. Arteb S/A (Adv.: Dra. Ana Luísa do Amaral Pereira) e recorrido Nelson Meireles de Freitas (Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

PROCESSO AG-RR-3166/87.6, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Lorival Pires - (Adv.: Dr. Antonio Luiz França de Lima). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AI-4779/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª. região, sendo agravante José Pereira da Silva (Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer) e agravado Condomínio do Edifício Diacui (Adv.: Dr. Renato Abrantes da Rocha Menezes). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5563/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15ª. região, sendo agravante Valdomiro Silveira Leite (Adv.: Dr. Tomás Domingo Rodrigues) e agravado Nelson Prestes (Adv.: Dr. Roberto de Camargo). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..

PROCESSO AI-5948/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª. região, sendo agravante Marco Aurelio Rodeigues (Adv.: Dr. Armindo João Von Hohendorff) e agravado Biape - Comércio e Importação Ltda. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..

PROCESSO AI-6297/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante Companhia Brasileira de Petróleo Ibrasol (Adv.: Dr. Dib Antonio Assad) e agravada Rosângela Palermo Schweter. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo....

PROCESSO AI-6463/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª. região, sendo agravante Banco do Progresso S/A (Adv.: Dr. Paulo Roberto Silva) e agravada Nadja de Medeiros Alves (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6542/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª. região, sendo agravante Instituto Educacional Borges Simões (Adv.: Dr. Marcelo Domingues) e agravado Leonor Esteves da S. Pinto. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..

PROCESSO AI-6560/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª. região, sendo agravante Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravados Cirilo Manoel dos Santos e Outros. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..

PROCESSO AI-6856/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª. região, sendo agravante Geraldo Alves de Araújo (Adv.: Dr. Raimundo Soares Mota) e agravado CLIN - Serviços Gerais de Limpeza LTDA (Adv.: Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3817/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª. região, sendo agravante Companhia Integrada de Serviços Agropecuários de Pernambuco - CISAGRO (Adv.: Dr. Antonio Carlos S. Barreto) e agravado Carlos Laércio Domingos da Silva (Adv. Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo....

PROCESSO AI-3819/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª. região, sendo agravante Navesul - Estaleiro e Navegação Atlântico Sul S/A (Adv.: Dr. Adilson Agrícola Nunes) e agravada Antonia Cosma de Barros. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..

PROCESSO AI-4694/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª. região, sendo agravante Bandarra Trans - portes Promoções e Lançamentos LTDA (Adv.: Dr. José de Paula Ribeiro) e agravado João Semaro Coelho. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5538/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 15ª. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Fábio Hilkner Silva) e agravado Paulo Eduardo Satin. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5604/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª. região, sendo agravante Regina Celia Ribeiro Carra (Adv.: Dr. Carlos Augusto C. de Mello) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo -

jo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5804/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Antonio de Lisboa Silva (Adv.: Dra. Iara Cosme Coimbra) e agravado Mentech S/A (Adv.: Dr. Francisco Isnard L. de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6212/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi) e agravado do Almir Marcos Coelho (Adv.: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6378/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - SESI (Adv.: Dr. Bernardo Sinder) e agravado Antonio Dias da Luz. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5824/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Nilton Xerém Pires (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Light Serviços de Eletricidade S/A (Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6243/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Sobar S/A Agropecuária (Adv.: Dr. João Luiz Aguiar) e agravado Cláudio Tavares de Lima (Adv.: Dr. Zaque Antonio Farah). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6553/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Antonio Roberto Daher Nascimento (Adv.: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello) e agravado Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-6950/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Adv.: Dr. Paulo Roberto de Matos) e agravado Mirandino de Assis Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7091/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Eduardo Romeiro dos Reis (Adv.: Dr. Antonio Carlos F. dos Reis) e agravado Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3833/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Sirlei Augustoda Silva (Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Lucio Cezar da Costa Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-4116/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio Penna Fernandez) e agravada Maura Brito de Jesus (Adv.: Dr. Nemesio Leal Andrade Salles). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-5619/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Wilson Ricci Farias (Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-5827/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravados Claudemiro Valentim Gomes e Outros (Adv.: Dr. Haroldo de Castro Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-5845/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e agravado Nelson Tavares (Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-5846/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e agravado Gilvando Clementino de Farias (Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-5848/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e agravado José Costa do Carmo (Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-3835/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (Adv.: Dr. João Amilcar Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3836/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília Ltda. (Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior) e agravado Eridan Pereira Mota (Adv.:

Dr. Lariel Ribamar Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3843/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt) e agravado Jotane Alves (Adv.: Dr. José Lucio Glomb). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4492/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravados Edivalson Santiago e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5516/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Alfredo Belo Pinto (Adv.: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5571/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Restaurante "Canzinho do Camões" (Adv.: Dr. José Nelson Rangel) e agravados Anibal Sérgio Fernandes e Outro (Adv.: Dr. Armando Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5777/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Hércules S/A Equipamentos Industriais (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Urias Pereira da Silva (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6105/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama (Adv.: Dr. Luiz Miguel P. Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6274/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Wanderley Alvaro da Silva (Adv.: Dr. Vasco Pellacani Neto) e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6325/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dra. Maria Madalena de Oliveira) e agravado Francisco Ferreira Dutra (Adv.: Dr. João Maurício Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6387/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. Região, sendo agravante Real S/C-Empreitadas Rurais. (Adv.: Dr. Odilon Martins) e agravado Gaudêncio Muniz de Carvalho e Outro. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6501/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari) e agravado Janio Cedro Cavalcante (Adv.: Dra. Marcia de Lucca). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6753/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Marcelo da Costa Val e Outro (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6780/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. Região, sendo agravante Usina Matary S/A (Engenho Mussumbu) (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado João Eleutério dos Santos (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6833/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e agravado Jayme Xisto da Silva (Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6857/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv.: Dra. Cláudia de Almeida Santos) e agravado José Francisco da Silva (Adv.: Dr. Sebastião de Assunção C. Wanderley). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6858/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. Região, sendo agravante Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. (Adv.: Dr. Augusto Ramos) e agravado Gabriel Afonso da Silva (Adv.: Dr. Renilde Terezinha de R. Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7120/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Wilson Roberto V. Lopes) e agravado Waldecir Afonso Detoni (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4664/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Sucessão de Gabriel Honorato Elias (Adv.: Dr. Victor Douglas Nunez). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resol-

vido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4675/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Nilvo Dari Gewehr (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6267/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e agravado João Orestes dos Santos Peixoto(Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6948/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Manoel Máximo de Azevedo(Adv.:Dr.Arthur Vallerini) e agravado Inds. Matarazzo de Embalagens S/A(Adv.:Dr.Milton Mesquita de Toledo) Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5002/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia. Riograndense de Telecomunicações CRT. (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Sérgio Luiz Tomazoni(Adv.Dr. Fernando K. da Fonseca) Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO AI-5960/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais. (Adv.Dr.Francisco Deiro Couto Borges) e agravado Maria Auxiliadora Villela Jardim(Adv.:Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6220/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS(Adv.:Dr.Ruy Caldas Pereira) e agravado Emília Ferreira Alves(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4392/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Carlos Ribeiro da Cruz(Adv.:Dr.Marcio Gontijo) e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4750/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. (Adv.:Dr.Ruy Caldas Pereira) e agravado Jaci Maria de Jesus(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5532/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A(Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Ignácio Valeriano do Rego Medeiros(Adv.:Dra.Maria Lúcia Vitorino Borba) Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6861/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Meivel de Abreu Sousa(Adv.:Dr.Osmar Alves de Melo) e agravado Fundação Nacional do Índio-FUNAI-FUNAI. (Adv.:Dr.Antonio Braz de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6862/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Edison Dias de Almeida(Adv.:Dr.Osmar Alves de Melo) e agravado Fundação Nacional do Índio-FUNAI(Adv.:Dr.Antonio Braz de Almeida) Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6940/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr.Wilson Leite Almeida) e agravado do Cor Jesus da Paixão Silva(Adv.:Dra. Gisele Soares). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3839/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais(Adv.:Dr.Francisco Deiró Couto Borge) e agravado Luis Fernando Carceroni e Outros(Adv.:Dra.Valéria Medeiros de Albuquerque). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4543/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Usina Serro Azul S/A. (Adv.:Dr.José Piauhylino de Mello Monteiro) e agravado José Francisco de Melo e Outros(Adv.:Dr.José Augusto de Santana). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-4866/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Luiz Carlos Freitas de Oliveira(Adv.:Dra. Sheila Belló) e agravado Massa Falida de Transportes Tabajara Ltda. (Adv.:Dr.Araken de Assis). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6603/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Ormesa-Organização Mecanização S/A(Adv.:Dra. Solange Donadio Munhoz) e agravado Assis Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6860/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante João Luiz Alves (Adv.:Dr.Paulo César Gontijo) e agravado Cândido Pereira dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6915/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Cia. de Nave-

gação Bahiana. (Adv.:Dr.Joaquim Arthur P.F. de Castro) e agravado Edgar Guimarães Duarte(Adv.:Dr.Izarlete Menezes Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-4502/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Nova Iguacu. (Adv.:Dr.Abenor Natividade Costa) e agravado Ivone Reis de Oliveira Antunes e Outros. (Adv.:Dr.Eliana R. Cotta Pereira) Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4799/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.:Dr.Nilton Correia) e agravado José Avelino Lagares(Adv.:Dr.Jadyr Maria Carvalho Caldas). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-5530/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Boris Ladniuk(Adv.:Dr.Luis Lopes Burmeister). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5536/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Tintas Renner S/A (Adv.:Dra.Maria Cristina Cestari) e agravado Newton Roberto Julien Lacerda(Adv.:Dr.Mário Chaves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5975/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr.Hélio Carvalho Santana) e agravado Eliana Arantes da Silva Martins. (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5975/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a.região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana) e agravada Eliana Arantes da Silva Martins (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO-AI-6925/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a.região, sendo agravante Empresa Catarinense de Pesquisas Agropecuária S/A - EMPASC (Adv.:Dr.Alaor D.C.Stófler) e agravados José Maria dos Santos e Outros (Adv.:Dr. Frederico de Souza Matos). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO-AI-7054/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a.região, sendo agravantes Maria do Socorro Souza Tenório e Outras (Adv.:Dr. Yolo José Alves de Souza) e agravado Estado de Pernambuco(Adv.:Dr.Irapoan José Soares da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3832/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Avelino Rakoski (Adv.:Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos) e agravado Banco de Desenvolvimento do Estado de GO S/A (Adv.:Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4352/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante COGEPE-Engenharia e Comércio Ltda. (Adv.:Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravada Neuza Maria de Souza (Adv.:Dr. Alfredo Carlos C. Naves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO-AI-5525/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica -CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado João Kop Portela (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO-AI-5974/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a.região, sendo agravante Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravada Solange Bracks Mundes (Adv.:Dr.Sami Sirihal). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6136/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a.região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Adv.:Dr.José T.Fontoua Cruz) e agravados Alberto Dias Gonçalves e Outros (Adv.Dra.Susana Mattos Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO-AI-6474/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a.região, sendo agravante Cia.Paranaense de Energia Elétrica-COPEL (Adv.Dra. Marlene Teresinha F.Sugimatsu) e agravado Adão da Silva (Adv.:Dr.Roberto Barranco). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO-AI6617/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a.região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr.José Inácio Fay de Azambuja) e agravado Adelfo José Bressan (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI6771/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a.região, sendo agravante CEDAE- Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Adv.:Dr.Antonio Esmeraldo da Silva) e agravado Adilson Ferreira (Adv.:Dra.Gina D. Cascardo). Foi relator o juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI6803/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Cia. das Docas

do Estado da Bahia-CODEBA (Adv.:Dr. Aurélio Pires) e agravado Pedro Barros Chaves (Adv.:Dr. Luiz Carlos Caymmi). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-7008/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dr. Ildeu Leonardo Lopes) e agravado Denilson Gonçalves (Adv.:Dr. José Carlos Batista). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-7125/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante Sociedade Construtora Cidadela Ltda. (Adv.:Dr. Tadeu Donizeti B. Rzniski) e agravado Francisco Oliveira Correia (Adv.:Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-7129/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Ivan Seccan Parolin Filho) e agravado Landineis Antonio Bolqui (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3821/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Transportes Maxi carga S/A (Adv.:Dr. Nailton Max de Brito e Silva) e agravados Severino Francisco dos Santos e Outro (Adv.:Dr. Antonio Floriano da S.B. Filho). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-3823/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravantes Manoel Joaquim de Santana e Outros (Adv.:Dra. Maria da Conceição R. B. e Silva) e agravado Comercial Ramos LTDA (Adv.:Dr. Mauro Fonseca G. e Silva). Foi relator Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-3828/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Excooper Stadium - Escola de Educação Física e Ginástica LTDA (Adv.:Dr. José Generoso Neto) e agravado Cosme Paiva Costa (Adv.:Dr. Carlos Alberto Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-3837/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante José Maurício Lopes (Adv.:Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos) e agravado Banco Econômico S/A (Adv.:Dr. Edmar Lázaro Borges). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4117/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Jeferson Malta de Andrade) e agravada Marcia Maria Costa Silva (Adv.:Dr. Francisco Xavier Madureira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4671/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravantes London Multiplic - S/A - Promotora de Vendas e Outra (Adv.:Dr. Salim Daou Júnior) e agravada Silvia Helena Altnouwer (Adv.:Dr. Clodory de Oliveira França). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-4676/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Heitor da Gama Ahrends) e agravado Lair Antonio Steffen (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4689/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Consórcio Mi la S/C Ltda (Adv.: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena) e agravada Floristela Mundim Saramago (Adv.: Dr. Francisco Leopoldo de N. Mello). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4746/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Sandra das Graças Furlani Cardoso (Adv.: Dr. Juarez Teixeira) e agravado Brasauto Brasileira de Veículos Ltda (Adv.: Dr. Agostinho Tadeu Pedron). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5152/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Gonçalves Leocádio (Adv.: Dra. Ana Maria Ribas Magno) e agravado Zeppelin Lan - chonete e Shoparia Ltda (Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5153/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante COL-Constuções Ortega Ltda - Incorporação e Administração (Adv.: Dr. Gileno da Cunha Silva) e agravado Manoel Barreira de Almeida (Adv.: Dr. Heiler Monteiro Soares). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5488/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima) e agravado José Maria do Couto (Adv.: Dra. Nilda de Moura Souza). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-5567/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Clube Náutico Capibaribe (Adv.: Dr. Nailton Max de Brito e Silva) e agravado Manoel Henrique Ferreira (Adv.: Dr. Pedro Castro). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5768/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco do

Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado João Vicente da Silva (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noieto). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-5869/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Usina Estreliana Ltda (Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino) e agravado Gercino Gonçalves da Silva (Adv.: Dr. Henrique W. Paes Barreto). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-5949/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante CENTRASUL - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv.: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães) e agravado Roberto Paulo Paulo Leal. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5984/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Rede Ferro - viária Federal S/A (Adv.: Dra. Selma Moraes Lajes) e agravados Ademir Guardia e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5990/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Cruz Verme - lha Brasileira (Adv.: Dra. Matilde Hezel) e agravada Maria Terezinha dos Santos (Adv.: Dra. Regina Célia C. Cardoso Teixeira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5995/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante TRW do Brasil S/A (Adv.: Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e agravado Odival Tagliamonte (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6126/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Benedito Lopes da Silva (Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha) e agravado Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.: Dr. Lourival Bacellar). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6146/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Mafersa S/A (Adv.: Dra. Regilene Santos Nascimento) e agravado Otávio Correia (Adv. Dra. Neusa M. Bicudo Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6231/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Empresa Alvorada Ltda (Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres) e agravado João Gomes Roberto. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6233/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Rosa Gianon - Goes (Adv.: Dra. Rejane Cardoso) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6240/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15ª região, sendo agravante Valdomiro Clemente Pinto e Outros (Adv.: Dr. Lázaro Bruno da Silva) e agravado Tipografia São Luiz Ltda (Adv.: Dr. José Ricardo F. Salomão). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6258/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlatto) e agravado Gilberto Renato Schweiger. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6262/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends) e agravado Isaias Martins Glicetti (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6780/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Aderaldo Pereira dos Santos (Adv.: Dra. Nilza Saes Rodrigues) e agravado STARCO - S/A Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Erto de Mello Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6292/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Eldorado S/A Comércio e Indústria e Importação (Adv.: Dr. Paulo Rabello Corrêa) e agravado Antonio Marcos Coleone Tinoco (Adv.: Dr. Geraldo Camillo Antunes) Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6309/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante José Roberto Vieira Correia (Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto) e agravado Companhia Nilquel Tocantins (Adv.: Dr. Luiz Antonio Vieira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-6352/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante BANORTE-Banco Nacional do Norte S/A (Adv.: Dr. Jamerson de O. Pedrosa) e agravado Evanildo Alves de Siqueira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6385/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15ª região, sendo agravante Telecomunica

ções de São Paulo S/A - TELESP (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Leovaldo Larini. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6434/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovias Paulista S/A (Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos) e agravados Walter Andrade e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6471/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Confeitaria - Iguacu Ltda (Adv.: Dr. Agenor Salgado) e agravada Maria de Lourdes Gomes da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6481/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Clélio Carlos Aparecido Pereira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Heral S/A - Indústria Metalúrgica. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6514/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravados Trine Ibane e Outros (Adv.: Dr. Ildélio Martins). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado, José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6515/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante SOBRATEL - Sociedade Brasileira de Construções Ltda (Adv.: Dr. Mauro Barbosa) e agravado Elson Martins de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6569/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira (Adv.: Dr. Edson Moraes Garcez) e agravadas Eva Margarida dos Santos Ubatuba e Outra (Adv.: Dra. Solange Maria M. de Freitas). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6747/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Comercial Acmar Ltda (Adv.: Dr. Thomaz Leôncio) e agravado José Santos do Rosário (Adv.: Dr. José de Souza Lima). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6748/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Ricardo Andra de Rossi (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.: Dr. Paulo Eduardo Salge). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6761/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Distribuidora Resende e Campos Ltda (Adv.: Dr. Antonio R. Rocha Ribeiro) e agravado Marcos Antonio de Oliveira (Adv.: Dr. Paulo José da Cunha). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6930/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck) e agravado Remilton Prati (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6961/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José da Cunha (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado CLINESP - Clínicas Especializadas S/C Ltda (Adv.: Dr. Manoel Delfino Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6976/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Alcides de Mattos Filho (Adv.: Dr. Aldenir Nilda Pucca) e agravada Cleide Gomes da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3825/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (Adv.: Dr. Jorge Moisés) e agravado - Rufina Rodrigues de Oliveira (Adv.: Dr. Luiz Antonio Pontara). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3830/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Nacional Informática S/A (Adv. Humberto Barreto Filho) e agravado Marcio Sathler de Oliveira (Adv.: Dr. Márcio Augusto Santiago). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3834/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Safra S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravada Rosirene Alves do Amaral Graça (Adv.: Dr. Valdir Campos Lima). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3838/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gontijo) e agravado Carlos Cícero Becegato (Adv.: Dr. João Amílcar Valle). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3840/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Adv.: Dr. Jairo Abrão de Almeida) e agrava-

da Vânia Cristina da Costa Avelino (Adv.: Dr. Expedito Gabrich). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3846/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Renato Beltrami) e agravado Norberto Aparecido Miquelon. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4391/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravada Maria Helena de Assis (Adv.: Dr. João A. Valle). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4655/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Benedito Venâncio e Outro (Adv.: Dr. Antonio Rosella). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4656/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Benedito Venâncio e Outro (Adv.: Dr. Antonio Rosella) e agravado Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4661/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Gustavo Artur da Fontoura Lima (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco HabitaSul S/A (Adv.: Dr. Francisco José da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4666/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv.: Dr. Luiz Souza Costa) e agravada Anna Maria D'Ávila (Adv.: Dr. Jacy Amaro). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5523/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Elizeu Azambuja Rodrigues (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Real S/A (Adv.: Dra. Vera Maria Reis da Cruz). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5527/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO S/A (Adv.: Dr. João Batista de Moraes) e agravado Itamar Luiz Kramm (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5734/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Silvio Luiz Link (Adv.: Dr. Nelson J.M. Ribas) e agravado Madepan - Indústria e Comércio, Importação e Exportação S/A. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5781/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Peralta Comercial e Importadora Ltda (Adv.: Dr. Renato Mehanna Khamis) e agravada Aparecida de Fátima Pedroso de Almeida (Adv.: Dr. Hiroshi Hirakawa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5818/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.: Dr. Lourival Bacellar) e agravada Verônica Maria Gomes da Silva (Adv.: Dr. Luiz Pedro da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5877/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Indústria Mierva S/A (Adv.: Dr. Ivanildo Correia de Paiva) e agravados Luciano Geraldo do Nascimento e Outro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5951/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Amadeo Rossi S/A - Metalúrgica e Munições (Adv.: Dr. Paulo Serra) e agravado Sátiro Gonçalves Arbulo. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5997/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Newton Costa (Adv.: Dr. Albertino Souza Oliva) e agravado Cobrasma S/A (Adv.: Dr. Paulo de Mattos Louzada). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6026/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. João Batista de Moraes) e agravado Cesar Renato Alves Jacondino (Adv.: Dr. José Torres das Neves), tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6108/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Sérvulo Buters Colombiano (Adv.: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo) e agravados UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.: Dr. Christovão P.T. Malta). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6120/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Ana Maria de Souza Marques (Adv.: Dra. Margarete da Silva Prata) e agravado Banco Chase Manhattan S/A (Banco Lar Brasileiro S/A) (Adv.: Dr. Albano Vaz Pinto Al

ves). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6140/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends) e agravado José Henrique Silva Pereira. Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO-AI-6141/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Claiton Julio Coletto Hermel (Adv.: Dr. Canrobert M. Flores) e agravado BANRISUL S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Cambio (Adv.: Dr. Adalberto H. Pritsch). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO-AI-6142/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante BANRISUL S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Cambio (Adv.: Dr. Adalberto Henrique Pritsch) e agravado Claiton Julio Coletto Hermel (Adv.: Dr. Canrobert M. Flores). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-6225/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Citibank N.A. (Adv.: Dr. Alvaír José Pedro) e agravado Gilberto Pimentel Generoso (Adv.: Dr. Julio Borges Gomide). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6254/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Ronei Rodrigues (Adv.: Dr. Gelci N. Fernandes). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6351/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior) e agravado José Ailton da Silva (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6369/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Torque S/A - Equipamentos Para Elevação e Transporte de Cargas Industriais (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Souza e Castro) e agravados Antonio Dias Filho e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6442/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Belo Horizonte (Adv.: Dr. Nelson Luiz G.F. Pinto) e agravada Maria Rosa de Camargo (Adv.: Dr. Evaldo Roberto R. Viêgas). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6461/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravado Vanilson João (Adv.: Dr. João Batista Coleho Gomes). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6493/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. região, sendo agravante José Pereira (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Nigorzan Ind. Metalúrgica Ltda. (Adv.: Dr. Roberto R. de Carvalho). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6920/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 12a. região, sendo agravante Athair Ferreira dos Santos (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6934/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Marcia Regina Rodacoski) e agravado Isaias Siqueira Alves (Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO-AI-7061/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. região, sendo agravante, Wilson Jacinto da Silva (Adv.: Dr. Waldir de Oliveira P. de Lyra) e agravada Usina União e Indústria S/A (Adv.: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7066/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. região, sendo agravante, Chocolate Comércio de Roupas Ltda. (Adv.: Dr. Marco Enrico Slerca) e agravado Donato Chagas da Silva (Adv.: Dra. Vera Zarzitska Barroso). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-AI-1986/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Serrane Borges Aliá (Adv.: Dr. Luiz Carlos da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, consignar o parecer oral, proferido pelo Ministério Público, no sentido do provimento do agravo; e, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO RR-5641/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná-ACARPA (Adv.: Dr. João Régis Teixeira Júnior) e recorrido Eloy Olindo Setti (Adv.: Dra. Maria do Carmo Cardoso P. Prado). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5628/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Waldemar Natividade Rodrigues e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José

Casos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, emitindo juízo explícito sobre a questão a qual se omitiu, nos termos da fundamentação.

PROCESSO AI-7721/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Trago Longo Restaurante Ltda. (Adv.: Dr. Di Pietro Salvatore) e agravado Fábio Linhares Firmino (Adv.: Dra. Hilma Coelho Van Leuven). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1098/88/6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Goiás-CAIXEGO (Adv.: Dr. Paulo Renê de C. Montandon) e agravado Paulo da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6303/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante, Condomínio Centro Empresarial de São Paulo (Adv.: Dr. Célio Silva) e agravado Orlando Sabino. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6345/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravantes Aldeides Gomes de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho) e agravado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq (Adv.: Dr. Waldir Oliveira da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-6467/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Citibank N.A. (Adv.: Dr. Alvaír José Pedro) e agravada Celeida de Lacerda Alvares Brandão (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6527/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo ageavante Construtora Albuquerque Takaoka S/A (Adv.: Dr. Luiz Augusto Filho) e agravados José Lopes e Outros (Adv.: Dr. Marcos Schwartzman). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face a deserção

PROCESSO-AI-6528/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Aldeia da Serra Restaurante Ltda. (Adv.: Dr. Luiz Augusto Filho) e agravados José Lopes e Outros (Adv.: Dr. Marcos Schwartzman). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6618/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. George de Lucca Traverso) e agravado Divanildo Triches (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6647/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante José Paulo de Amorim (Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa) e agravado Banco Noroeste S/A (Adv.: Dra. Lívia Cunha Chermont). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6662/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Luiz Carlos Trindade Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6673/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Primyl Artes Gráficas Ltda. (Adv.: Dr. Hélio M. Monteiro) e agravado Nilton Cardoso Pereira (Adv.: Dra. Vera Maria de F. Alves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6706/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Utrafertil S/A-Ind. e Com. de Fertilizantes (Adv.: Dr. José de Paula M. Neto) e agravado Eudoxia Papadimitriou Cordeiro Santos (Adv.: Dr. Geraldo Soares N. Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6720/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Marília Paula Vargar (Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias) e agravado Kaymor Com. e Serviços Ltda. (Adv.: Dr. Jair José Spuri). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6863/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Rodolpho Valentini Júnior (Adv.: Dr. Osmar Alves de Melo) e agravada Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv.: Dr. Antonio Braz de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6129/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv.: Dra. Norma Maria G. Satriani) e agravado Edson Francisco de Paula (Adv.: Dra. Clara Gina D. Cascardo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6250/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.: Dr. José Renato C. Ricciardi) e agravado Rubin João Kerber (Adv.: Dr. Renato Oliveira Gonçalves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6734/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Valmir Rezende Dias (Adv.: Dr. Antonio Carlos P. Farias) e agravado Restaurante Recreio Paratodos LTDA (Adv.: Dr. José Tadeu Rossi). Foi relator o Exmº Sr. Mi-

nistro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6737/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Bolas Copa de Ouro LTDA (Adv.:Dr. Rubens Augusto C. de Moraes) e agravado Francisco Ribeiro de Carvalho. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6814/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Nacional Informática S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Luiz Evandro Pereira de Tavares (Adv.:Dra. Gisa Nara M. da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7023/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CBPM) (Adv.:Dr. Arlindo Ricardo) e agravado José Ramiro Quinton Perez (Adv.:Dr. Mário Caballero Garcia). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7309/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Everaldo Santana da Silva (Adv.:Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado Bar e Restaurante Mafalda LTDA. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7336/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Clóvis Farias de Lima (Adv.:Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7396/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Arjuna Pesseguini Perin (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Prefeitura Municipal de Barueri (Adv.:Dr. Anselmo Teixeira Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7483/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Bernardino J. de C. Nogueira) e agravado Antonio Segundo (Adv.:Dr. José Ricardo Teixeira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-901/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Miguel A. Von Rindow) e agravado Espólio de Roberto Aldir Correia Abrantes (Adv.:Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6608/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante José Adelino Vieira (Adv.:Dra. Maria Cristina Zaneltrini) e agravado Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv.:Dra. Beatriz Santos Gomes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6642/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Engenho União (Adv.:Dra. Maria Alzira Lima) e agravados Josué Benedito da Costa e Outro. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6722/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Equipamentos Vilares S/A (Adv.:Dr. José Granadeiro Guimarães) e agravado Joaquim Amaral da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7276/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Isaias Galvão Júnior) e agravado Alaélio Alves da Cunha (Adv.:Dr. Manoel Luís Braga). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1345/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Francisco de Castro Teixeira (Adv.:Dra. Neuza Doreti Garcia) e agravada Cia. Nacional de Tecidos Nova América (Adv.:Dr. Francisco Domingues Lopes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, arguida pela Douta Procuradoria, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6300/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Salvador de Santa Ana (Adv.:Dr. Riscalla Abdala Elias) e agravada Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira (Adv.:Dra. Márcia Oliveira J.dos Santos). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6344/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Cia. Florestal Monte Dourado (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Valter de Souza Carneiro. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6488/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e agravada Amélia Alfonza Mesquita (Adv.:Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6623/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Paulo Roberto C. de Carvalho) e agravados Amauri Dornelles e Outra (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7280/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Adv.:Dr. Jairo Abrão de Almeida) e agravado Nivaldo Caetano da Silva (Adv.:Dr. Sávio Augusto G. Fonseca). Foi relator o Exmo.

Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-AI-551/88.1, sendo agravante Paola Bianchi (Adv.:Dra. Maria Inês Re Soriano) e agravado Francisco das Chagas de Andrade Santos (Adv.:Dra. Yara Tereza L. de Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo Regimental.

PROCESSO AI-7372/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Jair Adão Moraes (Adv.:Dra. Maria Cristina Cestari) e agravado Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. Luiz Fernando S. Rabeno). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-7384/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante João Carlos Dutra (Adv.:Dr. Oswaldo Sant'Anna) e agravado Vigorelli do Brasil S/A Com. e Ind. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO ED-RR-32/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a. Turma, sendo embargante Gabriel Fernandes (Adv.:Dr. Hugo Mósca) e embargado Sherwin - Willians do Brasil Indústria e Comércio LTDA (Adv.:Dr. Victor Luis de S. Freire). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento, em parte, aos Embargos Declaratórios para, em sanando as omissões apontadas, afastar a ofensa aos arts. 153 §, 4º da Constituição Federal e 515, 535, II do Código do Processo Civil e, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer da revista, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão regional, jornada pelos Acórdãos de fls. 298 e 301, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs: O Exmo. Sr. juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-604/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv.:Dr. Sully Alves de Souza) e embargado Dante Moreira Chaves (Adv.:Dr. Everaldo Ribeiro Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-1376/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Rubens Gimenes Mendes (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-2819/82, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargantes Humberto Virla e Outros (Adv.:Dr. Geraldo Cesar Franco) e embargada Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. João Batista Brito Pereira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-3526/87.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Toalheiro Brasil LTDA (Adv.:Dra. Hortência T. Moreira Lima) e embargado Lycurgo Leite Cesarino (Adv.:Dr. Humberto Gaston Fuxreiter). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que não houve violação ao art.458 da CLT. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-3824/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Eurides Bilbilio (Adv.:Dra. Paula Frassinetti Viana Atta) e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dra. Ester Willians Bragança). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-5650/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e embargada Claudete Lúcia Souza Sena (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar que o conflito como o Enunciado 204 não restou con-

figurado, uma vez que não ficou expresso na decisão regional o fato de o Autor receber ou não gratificação de 1/3 (um terço), pressuposto exigido pelo referido verbete sumulado para o reconhecimento da confiança bancária e o enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT. Obs: O Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-5836/87.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Ademir Mario Zuber. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para em sanando a omissão, e emprestando-lhes efeito modificativo, dando provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da revista. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-7517/86.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargantes Clóris Santana e Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv.:Drs. Otávio Brito Lopes e Inocêncio Oliveira Cordeiro) e embargados Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para consignar da parte conclusiva do apelo o deferimento a reintegração, conforme pleiteado, com os consectários legais. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-2813/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Rosângela Alves Barbosa (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e embargado Lojicred Serviços Ltda (Adv.:Dra. Maria Ange-

la Volta). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-4091/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Adilso Jairton dos Santos (Adv.:Dr. Arazy Ferreira dos Santos) e embargado Habirasul Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Francisco José da Rocha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-4160/87.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios e emprestando-lhes efeito modificativo, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar provimento.

PROCESSO ED-AI-4748/87.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Adv.:Dr. Nilton Correia) e embargadas Eunice Bispo dos Santos e Outras (Adv.:Dr. Antonio Pessoa da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que não restaram configuradas as violações apontadas pela Embargante.

PROCESSO ED-AI-799/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e embargada Irene Rodrigues Loureiro Sampaio (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-7009/86.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Lélis Bentes Correa) e embargado Carlos Alberto de Carvalho (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Américo de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos

Embargos Declaratórios para, em sanando a contradição, declarar, que prevalece a parte conclusiva do Acórdão embargado, no sentido de restabelecer a sentença de origem, no tocante às horas extras trabalhadas acima da oitava. Obs: O Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento para compor "quorum" regimental. Às dezesseis horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo.Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo.Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Presidente da Turma,
no exercício legal

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

REPUBLIÇÃO

PROCESSO RR-4462/87.0 (*)
RECORRENTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA - HOSPITALAR MATARAZZO
ADVOGADO: Dr. Marjorie de Oliveira Rezende
RECORRIDO: LORIS FERRARI E OUTRA
ADVOGADO: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Relator: o Exmo Sr. Juiz JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Revisor: o Exmo Sr. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
RESULTADO DO JULGAMENTO DO DIA 07.06.88
unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o aludido adicional incida sobre o salário mínimo.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original.

Brasília, 29 de junho de 1988

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e presentes o Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Juhan Cury Aguiar, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às treze horas e trinta minutos estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, Aurélio Mendes de Oliveira e os Excelentíssimos Senhores Juizes convocados Heráclito Pena Júnior e Oswaldo Florêncio Neme. Havendo número legal o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos.

PROCESSO - RR - 0031/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Lar Brasileiro S. A. e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, mandar riscar as expressões injuriosas dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente desta Egrégia Turma, contidas no documento de fls. 276/277. Por unanimidade, indeferir "in limine", o requerimento de Incidente de Falsidade, formulado pelo Recorrido. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por ser possível deixar de pronunciá-la, com fundamento no art. 249, § 2º do Código de Processo Civil, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, que conhecia por violação do art. 832, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por maioria, conhecer da revista quanto à deserção do recurso ordinário do Recorrente e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Recorrente, em sua integralidade, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, que negava provimento. Pelo Recorrente falou o doutor Antonio Domingos Meirelles Quintella. Pelo Recorrido falou o doutor Jorge Cury.

PROCESSO - RR - 4868/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Banco Nacional S. A. e Miriam Aparecida Boito e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado, ficando prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante. Pelo 2º Recorrente falou o doutor José Torres das Neves.

PROCESSO - ED - RR - 1961/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Banco Lar Brasileiro S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Município do Rio de Janeiro e Embargados Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, após, por unanimidade, rejeitar os Embargos do Execlente. Quanto aos Embargos do Executado, foram acolhidos pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, relator, Aurélio Mendes de Oliveira e os Excelentíssimos Senhores Juizes Heráclito Pena Júnior e Oswaldo Florêncio Neme.

PROCESSO - RR - 5193/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Real S. A. e Recorrido José Carlos Turqueti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau. Pelo Recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 5810/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Manoel José de Castro Monteiro de Barros Júnior e Recorrido Banco Real S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à comissão de cargo, nem quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à quebra-de-caixa e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Heráclito Pena Júnior, relator e Ministro Hélio Regato. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior. Pelo Recorrido falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - AI - 5797/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar de Investimentos S. A. e Agravados Raimundo Nonato Monteiro Nascimento e Outros e Madeiras e Navegação Porto do Moz e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer das contra-razões da agravada por intempestiva e, no mérito, não conhecer do agravo.

PROCESSO - RR 5067/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Ubiratan Herminio dos Santos e Outro e Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura (Hospital Universitário) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso dos Reclamantes quanto às horas extras limites e observância da súmula nº 85 do TST, nem quanto ao adicional de insalubridade. Quanto ao recurso da Reclamada, por unanimidade, dele não conhecer quanto às horas extras e compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo legal.

PROCESSO - RR - 3190/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Djalma Berto de Souza e Recorrido Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. ISHIBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3282/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Sebastião Pinto Dias e Recorrido EPA Supermercados S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de Perito.

PROCESSO - RR - 3828/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de São Gabriel e Recorrido Oni Silveira Nunes Guedes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior. O Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, conhecia do recurso quanto à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e prescrição, mas negava-lhe provimento e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, dele conhecia e dava provimento para restabelecer no particular, a sentença de primeiro grau. Quanto aos honorários de perito os Excelentíssimos Senhores Ministro Hélio Regato, relator e José Ajuricaba, revisor, conheciam e, ainda, quanto à indenização por tempo de serviço, não conheciam.

PROCESSO - RR - 3883/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Luiz Mariano da Silva e Recorrida MOBRA - Mão de Obra S/C Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer do recurso quanto ao direito ao aviso-prévio no contrato de experiência, mas negar-lhe provimento. Justificará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior.

PROCESSO - RR - 3888/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A.

- BRADESCO e Recorrido Renato de Moraes Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de chefia - horas extras, adicional de horas extras, divisor de horas extras - nem quanto aos anuênios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Prescrição e dar-lhe provimento para mandar observar a prescrição bienal em relação ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as parcelas da condenação atingidas pela prescrição.

PROCESSO - RR - 3926/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Valdecyr Silva Falcão e Recorridos Crescy Mão de Obra em Construção Civil Ltda e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4106/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Darcy Xavier e Recorrida Materiais Agrícolas e de Construção Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4148/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Fundo Agrícola Engenho Primavera) e Recorridos José Neri da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4243/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente B. F. Utilidades Domésticas Ltda e Recorrido Vaguenir Borges de Matos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4276/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrentes Severina Maria Santana da Silva e Outros e Recorrido Estado de Pernambuco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4367/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Banco Real S. A. e Paulo Roberto Gomes Viana e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambos os recursos. Pelo primeiro Recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 4451/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Gastão Carvalho Debreix. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 5382/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Ferreira Filho e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 4586/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC e Recorrido Antonio Ferreira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4458/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente S. A. Indústrias Votorantin e Recorrido Paulo Estevan Erdei. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4490/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S. A. e Recorrido Luiz Carlos Gonçalves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto à prescrição - inobservância da súmula nº 198 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração da gratificação de função para o cálculo das horas extras e dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação a repercussão da gratificação de função no cálculo das horas extras.

PROCESSO - AI - 2723/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS e Agravados Breno Medeiros Lins e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7277/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Luiz Eduardo Cândido Abreu e Agravado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1957/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Agravado Ítalo Mora Guarnaschelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1557/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Lojas Magal de Utilidades Ltda e Agravado José Maurício Venuto Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6644/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Fazenda Genipapo e Agravado Cícero Castanha de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 115/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S. A. e Agravado Rolan Raymundo de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 4967/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Perdigão Alimentos S. A. e Recorrido Alfeu Forli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Por una-

nimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, declarar do prescrito o direito de Ação do Reclamante, extinguir o Processo com julgamento de mérito.

PROCESSO - RR - 5006/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA e Recorrido Dionísio Antonio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à justa causa, nem quanto à complementação de auxílio-doença. Por maioria, conhecer do recurso quanto à incidência do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço sobre a complementação do auxílio-doença, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira relator, e Hélio Regato. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre a complementação do auxílio-doença. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior.

PROCESSO - RR - 5381/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Bozano Simonsen S. A. e Recorrida Márcia Aparecida Melchior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso. Justificará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior. Pela Recorrida falou o doutor Dimas Ferreira Lopes.

PROCESSO - RR - 5534/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE e Recorridos Walter Lopes e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 1231/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Rio Diesel Veículos e Peças S. A. e Agravado Agenor Martins Gimenes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6288/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Virgílio dos Santos e Agravada Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6305/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Hilton Avelino Ribeiro e Agravado Transrápido Cruzeiro do Sul Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6484/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Costa Lima e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6492/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante General Electric do Brasil S. A. e Agravado Jacinto José de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6558/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante José Constantino Pontual Gomes Ferreira e Agravado Antonio Braz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6596/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Armênio José Rodrigues e Agravada Textil Elza Indústria e Comércio Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6630/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S. A. e Agravado Clóvis Davidonis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6727/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Carlos de Lima e Agravada Intercon Arquitetura e Construções Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6743/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Sucocitric Cutrale S. A. e Agravados Flavio de Souza e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6817/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. e Agravada Luzia Soares Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6841/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Maissonave S. A. e Agravada Elaine de Mesquita Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6849/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S. A. e Agravado Derli Chaves do Rosário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6998/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Volkswagen do Brasil S. A. e Agravado Abdiel Reis Dourado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6999/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Abdiel Reis Dourado e Agravada Volkswagen do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7024/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Recapagem Minas Gerais S. A. e Agravada Marly Teixeira Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7278/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Brooklin Conservação e Administração de Imóveis Ltda e Outros e Agravado Waldemar Gomes de Faria Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4874/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Cláudia Maria Sacramento e Agravada Ipanema's Bum Bum Biquinis Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4998/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante SERTEP S. A. - Engenharia e Montagens e Agravado Antonio Dirceu Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5996/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes ABBOTT Laboratórios do Brasil e Outro e Agravados Andréa Mele e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6266/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Estado do Rio Grande do Sul e Agravado Jorge Roberto dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6270/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Juracy de Souza Vilela e Agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6271/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Intarco Projetos e Consultoria S/C Ltda e Agravado Paulo Arnaldo Assaf Ayoub. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6273/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e Agravado Clevenice Sampaio Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6275/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Joarez Pinto de Oliveira e Agravada RCA Eletrônica Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6291/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Pedro Vieira de Almeida e Agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6486/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Raimundo da Silva e Agravado ELETROPAULO - Eletricidade São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6535/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Expedito Manuel de Oliveira e Agravada Forest Fábrika de Condutores Elétricos Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6717/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Batista Albertino e Agravada Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 5605/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes Ayrton Coutinho Guimarães e Outros e Agravada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 5569/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de Pernambuco S. A. - BANDEPE e Agravado Verônico Roberto Martins Jitirana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5574/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e Agravado Adalberto Hermany. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6255/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Luiz Paulo de Faveri e Agravada Kwikasair Encomendas Urgentes Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6321/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Volkswagen do Brasil S. A. e Agravado José Parizotto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6742/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Juvenal Bittencourt Correia e Agravado Banco Itaú S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6343/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Banco Itaú - S. A. e Agravado Juvenal Bittencourt Correia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6346/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e Agravado Dilson Silva de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6353/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Alcides Valentim de Melo e Agravados Moises Severino da Silva e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6472/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S. A. e Agravado Gilberto Vicentine. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6482/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Agravados Suely Aparecida Collos Miguel e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6543/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes Admauro Branhão e Outros e Agravada Companhia Vale do Rio Doce. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6937/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Agravado Davi Antonio Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6942/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Pedro de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6946/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante M. Monteiro & Companhia Ltda e Agravada Yvette Fathallah Bichlangi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6979/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Maria Rosa Sarrella de Carvalho e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. - COMIND. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - AC - RR - 3366/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Paulo Uchôa Costa e Embargado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, dando-lhes efeito modificativo, cassar o despacho de fls. 245 e mandar processar a revista.

PROCESSO - ED - AI - 5420/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S. A. e Embargado Hermenegildo Bueno de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos.

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a sessão esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, Presidente em exercício, e por mim subscrita aos sete dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente, em exercício da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e presentes o Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Juhan Cury Aguiar, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às treze horas e trinta minutos estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, Aurélio M. de Oliveira e os Excelentíssimos Senhores Juizes convocados Heráclito Pena Júnior e Oswaldo Florêncio Neme. Havendo número legal o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO - RR - 4994/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica Nacional e Recorridos José Maurício Batista e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO - RR - 4072/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Sizerde Marcelo Agostinho e Recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à punição, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato e Juiz Oswaldo Florêncio Neme. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO - RR - 5394/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Recorrida Derci Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO - RR - 4126/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Rubens Mascarenhas e Recorrida FURNAS - Centrais Elétricas S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso e, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Recorrente. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente. Pela recorrente falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti.

PROCESSO - RR - 5809/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Recorrida Maria das Graças de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, extinguir o processo com o julgamento do mérito, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor e o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelos doutos patronos do recorrente e recorrida. Pelo recorrente falou o doutor Robinson Neves Filho e pela recorrida falou o doutor Dimas Ferreira Lopes.

PROCESSO - RR - 5720/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Recorridos José Agualusa da Fonseca e Outros e Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso quanto à nulidade. Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos depósitos fun-

fundários e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Ubirajara W. Lins.

PROCESSO - RR - 3784/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente PHILCO - Rádio e Televisão Ltda e Recorrido Humberto Nelson de Luca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente. Pela recorrente falou o doutor Ubirajara W. Lins.

PROCESSO - RR - 5455/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Ford Brasil S/A e Recorrido Wilson Zaparoli de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Pela recorrente falou o doutor Ubirajara W. Lins.

PROCESSO - RR - 5513/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Arthur de Aguiar Nemésio de Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves.

PROCESSO - RR - 5261/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Noelci Demori e Recorrido Banco de Cobranças Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Dimas Ferreira Lopes.

PROCESSO - RR - 5650/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Bandeirantes S/A e Recorrido Fernando Busato. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 4876/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Real S/A e Recorrido Edson de Souza Pessoa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à retificação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, mas negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 3567/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Francisco Sanches Vila e Recorridas Indústrias Reunidas São Jorge S/A e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para novo julgamento. Pelas recorridas falou a doutora Cristina Paixão Côrtes.

PROCESSO - RR - 5792/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Recorrido Oswaldo Emílio Sarno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da sentença de 1ª grau, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento para proferir novo julgamento, afastadas a irregularidade de representação processual, revelia e confissão ficta, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente. Pela recorrente falou a doutora Marcia Bergamo.

PROCESSO - RR - 5747/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro e Recorrido João Luiz do Couto Velasco. Foi relator o Excelentís-

simo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, nem quanto à preliminar de nulidade. Por maioria, conhecer do recurso quanto à prescrição, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, revisor e Juiz Heráclito Pena Júnior e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Oswaldo Florêncio Neme, relator e Ministro José Ajuricaba. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao sistema de complementação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Pelo recorrente falou a doutora Marcia Bergamo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira.

PROCESSO - RR - 3563/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorrido Valdomiro Silverio de Siqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3622/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Rosa Vargas Marcos e Recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para acrescer à condenação a integração das horas extras suprimidas aos salários e seus reflexos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que negava provimento.

PROCESSO - RR - 3778/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Laborterápica Bristol Química e Farmacêutica Ltda e Recorrido Wander de Paula Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário - utilidade.

PROCESSO - RR - 3864/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Pedro Aguera Munhoz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja feito com base no divisor de 240.

PROCESSO - RR - 4000/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido Francisco Laerte Concêncio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração nas gratificações das comissões de vendas de papéis. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda de custo alimentação e dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida parcela.

PROCESSO - RR - 4007/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Leonice Jardim Patrício e Recorrida Companhia Agrícola de Santa Bárbara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4066/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrida Joana Darc Souza Gois Horta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4113/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC e Recorridos Sidilene Francisco da Conceição e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo

Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

PROCESSO - RR - 4144/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste e Recorrido Elias José Teixeira Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 4158/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Comercial Canoero Representações Ltda e Recorrido Dalmir Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 4913/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravados Heitor Becker e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 4193/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrentes Paulo Vargas Gonçalves e Outros e Recorridos Heitor Becker e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, relator, e Aurélio M. de Oliveira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.

PROCESSO - RR - 4269/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Josefa Santana da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 4408/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrentes Manoel Francisco dos Santos e Outro e Recorrida LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4432/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido Claudiney Sabino de Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade conhecer do recurso quanto ao divisor para cálculo das horas extras e dar-lhe provimento parcial, para determinar que o cálculo das horas extras, seja feito com base no divisor 240. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao critério

para apuração do valor das horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o valor a ser adotado para a apuração das horas extras no aviso prévio, nas férias e na indenização de antiguidade, seja a da média dos últimos doze meses de salário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, que negava provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.

PROCESSO - 4484/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará e Recorrida Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4500/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A e Recorrida Marcia Terezinha Zanoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4505/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho Laranjeiras e Recorrido João Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e

revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior.

PROCESSO - RR - 4658/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Empresa Ideal de Transportes Ltda e Recorrido Antonio Francelino Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao piso salarial.

PROCESSO - RR - 5409/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Estrelana Ltda e Recorridos Genival Severino da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, revisor. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior.

PROCESSO - RR - 4509/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Companhia Agrícola Jundiá e Recorrido Sebastião Pereira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 4613/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Samuel Santos da Silva e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4618/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Recorrido Getúlio José da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para julgar o Agravo de Petição do Recorrente.

PROCESSO - RR - 4623/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrentes Luizete Wanderley Farias e Outras e Recorrido Estado de Pernambuco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4633/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Sertep S/A - Engenharia e Montagem e Recorrido Anselmo Ferreira de Farias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por maioria, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor.

PROCESSO - RR - 4638/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido João Carlos Aguiar de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras.

PROCESSO - RR - 4644/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrida Zilda Anamar Gemelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões. Por unanimidade conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras, as gratificações semestrais.

PROCESSO - RR - 5004/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Banco do Progresso S/A e Recorrido Adelson Cunha Pessoa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO - RR - 5012/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Rosa Ferreira Fonseca e Recorrida Aramit Indústria e Comércio de Artefatos de Arame Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme.

PROCESSO - RR - 4365/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Julio Bogoricin Imóveis S/A e Recorrido Vitor Emanuel Paes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nem quanto à relação de emprego-corretor de imóveis. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no mérito

dar-lhe provimento para excluir da condenação os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Aref A. Júnior.

PROCESSO - RR - 5192/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Ivaí - Engenharia de Obras S/A e Recorrido Osvaldo da Silva Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 5200/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente A. Araújo S/A Engenharia e Montagens e Recorrido Eli Celso de Oliveira Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5204/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Celeste Antonio das Chagas e Outros e Recorrido Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual/IAMPSE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 5243/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Recorrido Benedito Gentil da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reduzir o pagamento da indenização no período de 1982 a 1986.

PROCESSO - RR - 5331/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Meridional do Brasil S/A e Recorrida Maria Margarete Farias Bernardino Lummertz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5350/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorrida Maria Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso para, acolhendo a prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento de mérito.

PROCESSO - RR - 5421/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS e Recorrido Ezequiel Rodrigues de Lanes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Oswaldo Florêncio Neme, relator e Ministro José Ajuricaba, que davam provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.

PROCESSO - RR - 5427/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente PRESTOBIER - Distribuidora de Bebidas Ltda e Recorrido José Maria Weber Presto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o limite da compensação dos vales, apenas com relação aos salários.

PROCESSO - RR - 5435/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Montreal Engenharia S/A e Recorrido David Anacleto de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor.

PROCESSO - RR - 5489/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente José Augusto da Silva Pereira e Recorrida Companhia Sayonara de Roupas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5502/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Carmo Roberto da Silva e Banco Nacional S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, parcial, para acrescer à condenação as horas extras após a 8ª a serem apuradas em execução e os reflexos pedidos na inicial.

PROCESSO - RR - 5507/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido João Luiz Lacruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao divisor, nem quanto à prescrição.

PROCESSO - RR - 5508/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Jahu e Recorrido Gregório Soares Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5514/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente União Fabril Exportadora S/A - UFE e Recorridos João Rodrigues da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5518/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Mentech S/A e Recorrido Ivo Antonio Segatto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5524/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Itaú S/A e Recorrido Cezário Luiz Caobianco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de gratificações semestrais - prescrição, nem quanto à forma de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 240 para o cálculo das horas extras. ▶

PROCESSO - RR - 5529/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Delcídes Aparecido Batista e Recorrida Brink's S/A Transporte de Valores. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição das horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da prescrição bienal às horas extras.

PROCESSO - RR - 5532/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Belletti Engenharia de Instalações Ltda e Recorrido Nelson de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5536/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente O.M.S. da Bahia Construções Ltda e Recorridos Antonio de Jesus e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para novo julgamento.

PROCESSO - AI - 6866/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e Agravada Erna Schaffer Saratt. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 5623/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Erna Schaffer Saratt e Recorrida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5639/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e Recorridos Adécio Luciano de Matos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5644/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Paulo César Langer e Recorrida Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda - COCAP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5654/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Abimael Muhlbair e Outros e Recorrido Estado do Paraná. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5659/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Escritório Peregrino Neto - Sociedade de Advogados e Recorrido Romildo Nunes Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5672/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente SERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda e Recorrido Antônio Carlos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e "in statione" e, conseqüentemente, fica prejudicada a impugnação à forma de apuração das horas extras, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais.

PROCESSO - RR - 5676/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Maria Bernadete Bailão e Recorrida Obras Sociais da Paróquia de São Paulo - Hospital Nossa Senhora Aparecida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prorrogação em regime de insalubridade, prevalência da prova documental sobre a testemunhal, equiparação salarial, nem quanto à prescrição.

PROCESSO - RR - 5680/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Sebastião Ferreira Brandão e Recorrido Anivaldo Vieira Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5689/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Denis Ernani Becker e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5696/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Recorrido Roberto Fernandes Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5707/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Luiz Mário Luigi e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5742/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Paulo Válio Peixoto Bem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à quitação da rescisão contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos para Caixa Beneficente e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reflexos de horas extras.

PROCESSO - AI - 7004/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Djalma de Souza Gayoso e Agravada Du Pont do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 5752/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Du Pont do Brasil S/A e Recorrido

Djalma de Souza Gayoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 5754/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes José Lúcio Ferreira e Outros e Recorrida Massa Falida de Usina Santa Olímpia Indústria Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO - RR - 5755/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Adelino Augusto Serra e Recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5775/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorrido Minervino Avelino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, nem quanto ao nivelamento de salários.

PROCESSO - RR - 5786/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Celso de Camargo Corrêa Ferraz e Outro e Recorrida Aparecida Sapatini Navarro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5799/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Massa Falida de Indústria Panelétrica Brasileira Ltda e Recorrido Apelles Lemos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a atualização do quantum apurado em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PROCESSO - RR - 5808/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Delfin S/A Crédito Imobiliário e Recorrida Maria Lúcia de Oliveira Ilyan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5818/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente São Paulo Tâxi e Turismo Ltda e Recorrido Orlando Ferraz Neiva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5822/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Isaias Mendes e Recorridos Empresa Jornalística Nove de Julho e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5987/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Jantônio Grassi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas como extras, ajuda-alimentação e multa convencional e nem quanto ao adicional de transferência.

PROCESSO - RR - 5040/87.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Eletro Comercial Correa Ltda e Recorrido Evaldo Sautner. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 5246/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes FURNAS - Centrais Elétricas S/A e Recorridos Maria Helena de Castro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Pela recorrida falou a doutora Leticia Barbosa Alvetti.

PROCESSO - RR - 5279/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Companhia Agrícola Jundiá e Recorrida Judite Maria da Silva Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 5387/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Joel Pinto e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 6203/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Rádio Globo Capital Ltda e Recorrido Nilson Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, profira novo julgamento, afastada a deserção. Pelo recorrente falou o doutor Rômulo Marinho.

PROCESSO - AI - 4494/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Olavo da Silva e Agravado 550 Bar e Restaurante Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5549/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Labor Serviços Agrícolas Ltda e Agravado Benedito de Jesus Chaló. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5565/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Transportes Maxicarga S/A e Agravado Eudes Ferreira Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5578/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Agravado Nivaldo Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo

simo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5774/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Gilberto Cypriani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5779/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Benedito de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5783/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Discos CBS Indústria e Comércio Ltda e Agravado Valcir Babisz Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5874/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Evanize Pereira Silva e Agravada Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5944/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Bamerindus Companhia de Seguros e Agravado José Luiz Cândido Velho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5955/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A e Outra e Agravado José Alves de Moura Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5973/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Red Rider Felix Rodrigues e Agravado José Alves S/A - Importação e Exportação. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5986/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Universidade de Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" UNESP e Agravado Leh Otmar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5994/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Paulo Roberto Aliberti Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6090/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Carris Porto-Alegrense e Agravado João Atamiro Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6203/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Panela de Barra da Tijuca Restaurante Ltda e Agravado Joel Gonçalves Damasceno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6210/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Marcelo Burtle Schmidt e Agravada Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6218/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravada Vanissi Schum Kruschewsky. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6222/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante José Ademir Pinto de Santana e Agravados Albertino Correia de Freitas e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6224/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravada Isabel Cyrino Brandão Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6228/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Miriam Guimarães Teixeira e Agravada Companhia Siderúrgica Pains. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6237/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravados Carlos Rogero e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6251/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Transportadora Fanti S/A e Agravado Telmo Roberto Michel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6268/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Lanches Pingo Branco Ltda e Agravado Antonio Maria da Costa Godoi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6281/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Oswaldo Scalzaretto e Agravada Gradiente Eletrônica S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6289/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Hospital

das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Agravados Antonio Gaspar e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6293/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Petroquímica União S/A e Agravados Innocente Baptstone e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6320/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Prologia Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda e Agravado Pedro Benedito Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6361/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Habitação Melhoramentos do Estado da Bahia S/A - HAMESA e Agravados Jairo Brito de Castro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6368/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Nilson Aparecido Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6374/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante LAFIT - Indústria e Comércio Ltda e Agravada Maria Nair Callandrello Polli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6375/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Arnaldo Massariolli e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6386/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Eurípedes Tsai e Agravada Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6432/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Flávio de Oliveira Parada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6464/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Antonio Carlos Iani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6601/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Agravado Jorge Freitas Azeredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6611/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Agravado Heron Faccio Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6634/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Terezinha Saleta da Silva e Agravadas Gaúcha Madeireira S/A e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6715/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Repcon Reparos em Containers Ltda e Agravado Orlando de Oliveira Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6828/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Manoel Sampaio de Oliveira e Agravada Marcape Indústrias de Auto Peças Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6917/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S/A e Agravado Amilton Machado da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6923/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Alarte Bauer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6927/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado José Carlos Nalevaia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6932/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A e Agravado José Henrique da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7064/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Elza de Carvalho Parente e Agravado Raimundo Alberto Bezerra Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7090/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Celso Casela e Outro e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7119/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Darci Lourenço. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7132/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Osvaldo Alviano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Osvaldo Florêncio Neme, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo. a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 7388/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravantes Marco Antonio Leal Falcoski e Outros e Agravada Companhia de Cigarros Souza Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5776/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Maria de Lourdes Pereira e Agravada Metalgráfica Giorgi S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6307/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Felix Duma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6490/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Isabel Nunes dos Santos e Agravado Supermercado Terranova Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6651/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Altaciara de Oliveira Guimarães e Agravado Auto Posto Senador Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6728/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Philips do Brasil Ltda e Agravado Waldemir Mateus Damiani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6757/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravantes Adolfo Toussaint e Outros e Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6845/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Condomínio Edifício Campana e Agravado Norberto Eduino Gerhart. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6949/87.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Haspa S/A de Capitalização e Agravada Yara Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6981/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Hero Equipamentos Industriais Ltda e Agravados Gilmar Ribeiro Caetano e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7044/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Domingos Lot Neto e Agravado Benedito Sérgio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6350/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Fazenda Margarida e Agravado Manoel Teófilo de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4674/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante GRAFOSUL - Indústria Gráfica e Editora Ltda e Agravado Paulo Ricardo Zubrzycki. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5140/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Estacon Engenharia S/A e Agravado João Antonio Miranda da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5570/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Proesqmed e Móveis e Agravado José Amaro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5575/87.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Habitasul Crédito Imobiliário S/A e Agravada Carmem Lucília Borges Abreu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 5690/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonio José da Silva e Agravado Café & Bar Estrela da Manhã Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5775/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica S/A e Agravados Amara do Nascimento da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5780/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Anna Thereza Chiquinato de Carvalho e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma

resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5871/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Egreliana Ltda e Agravados Amara Maria da Conceição e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5873/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante José Rodrigues Bezerra e Agravada EMPRECOL - Empresa de Conservação e Limpeza Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5956/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Wilson Ferreira Lúcio e Agravado Joaquim Claudino da Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5983/87.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João José dos Santos e Agravado Estencivil Escritório Técnico de Construção Civil Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6249/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Walter Stuginski e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6253/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Artidor Berit Becker e Agravada Atlás Empresa de Vigilância Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6279/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Clube Paineiras do Morumbi e Agravado Anselmo Mazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6324/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense e Agravados Ivo Praun de Moraes e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6349/87.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Puma ty S/A e Agravado Manoel Galdino de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6373/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Bento Camargo e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6470/87.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Celso Rinaldi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6497/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Antonio Natal dos Santos e Outro e Agravada ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6599/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Elpidio Marques de Mattos e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6604/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravado João Melo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6718/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Aconcágua Indústria e Comércio de Fogões Ltda e Agravado Paulo Eduardo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6924/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravada Sandra Mara Floriani Schmidt. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6928/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Maria de Lourdes Staniski e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6933/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Aurora S/A Segurança e Vigilância e Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Sebastião Martins dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 1961/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Banco Lar Brasileiro S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Embargados Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos do Exequente. Por maioria, acolher os embargos do Executado, para declarar que a Egrégia Turma considerou não ofendido o artigo 153 § 3º, da Constituição Federal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que acolhia os embargos para, suprimindo a omissão apontada, declarar que a ofensa à coisa julgada foi prequestionada oportunamente pelo Embargante, em relação aos honorários advocatícios, às diferenças de verbas rescisórias e ao excesso temporal de cobrança e, dando-lhes efeito modificativo conhecer da revista em relação aos referidos tópicos, por ofensa ao artigo 153, § 3º, da

Constituição Federal. O Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, reformulou o voto, acompanhando o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Ao encerrar-se a sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, presidente em exercício da Segunda Turma agradeceu ao Juiz Oswaldo Florêncio Neme sua valiosa colaboração aos trabalhos da Turma durante o período de sua convocação, cujo término ocorria naquele dia. Associaram-se às palavras elogiosas do Ministro José Ajuricaba os demais Ministros, o Doutor Luiz da Silva Flores, representante do Ministério Público e a Doutora Juhan Cury Aguiar, diretora da Secretaria, em nome dos funcionários. As dezenove horas e trinta e cinco minutos encerrou-se a sessão esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, Presidente em exercício, e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. →

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente, em exercício da Turma

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria
da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 1988

O MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DESIGNAR a bacharela CLAUDIA SIMÕES FALCÃO BASTOS para exercer as funções de Secretária da Correição Periódica Ordinária, a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo prazo provável de 07 (sete) dias.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

SETOR PROCESSUAL
RELAÇÃO DE PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, COM PARECERES
GUIA DE REMESSA Nº 083/88 COM 225 PROCESSOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880005650 PARECER: 418/88 "DILIGÊNCIA"
AGRAVANTE: JOSÉ LUCAS DE MENEZES
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO
AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO SERPE
ADVOGADO: PAULO CEZAR FERNANDES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880013555 PARECER: 356/88 (III VOLUMES)
AGRAVANTE: HUGO GODEANU
ADVOGADO: FAUSTO RENATO DE REZENDE
AGRAVADO: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880021973 PARECER: 381/88 (III VOLUMES)
AGRAVANTE: CIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI
ADVOGADO: JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO: LUIZ ANTONIO IERVOLINO
ADVOGADO: WANDA GAMBARE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880024328 PARECER: 206/88
AGRAVANTE: EXPERT CONSULTORES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ABUD
AGRAVADO: DENIZE METYNOSKI CARDOSO PASSOS
ADVOGADO: KOSHI ONO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880024360 PARECER: 207/88
AGRAVANTE: SILVIO MONFRE
ADVOGADO: ARMINIO COSTA FILHO
AGRAVADO: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO: ZELIA CUNHA CASTRO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880024913 PARECER: 208/88
AGRAVANTE: ELECTROALLOY IND E COM DE AÇOS LTDA
ADVOGADO: WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO: GENIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO BITINCOF

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880025421 PARECER: 201/88
AGRAVANTE: EMPREITEIRA BELLOTTO LTDA
ADVOGADO: MARNIO FORTES DE BARROS
AGRAVADO: PAULO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: MEIKO ENDO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880025634 PARECER: 202/88
AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO: ISMAR MOSCIARO GOMES
ADVOGADO: GERSON LACERDA PISTORI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880025740 PARECER: 203/88
AGRAVANTE: GRAFICA BRADESCO S/A
ADVOGADO: ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: RUI JOSÉ SOARES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880025804 PARECER: 200/88
AGRAVANTE: AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: DIIMA MARIA TOLEDO AUGUSTO
AGRAVADO: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO: SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880025812 PARECER: 204/88
AGRAVANTE: BRASANTAS EMPR BRAS SANEAMENTO COM LTDA
ADVOGADO: WALTER BUSSAMARA
AGRAVADO: MARIOLINA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880025820 PARECER: 209/88
AGRAVANTE: ROBSON GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAUL SORIANO
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880029036 PARECER: 384/88
AGRAVANTE: HM HOTEIS E TURISMO S/A
ADVOGADO: ANA MARTHA LADEIRA
AGRAVADO: VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880029150 PARECER: 346/88 (III VOLUMES+2 VOL DE LAUDO PERICIAL)
AGRAVANTE: ABRAHAM CAFANOVITCH
ADVOGADO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
ADVOGADO: ALESIO DA SERRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880029257 PARECER: 385/88
AGRAVANTE: CIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL EST SP
ADVOGADO: ANTONIO PAULO DA SILVEIRA
AGRAVADO: LUIS CLAUDIO SORRILHA
ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880029303 PARECER: 386/88
AGRAVANTE: MARCELO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SALVADOR SANCHES
AGRAVADO: BAR E PANIFICADORA SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO: RENATO MEHANNA KHAMIS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880029486 PARECER: 387/88
AGRAVANTE: CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS PIVA
AGRAVADO: TARCISIO GOMIDE DECASTRO
ADVOGADO: DARMY MENDONÇA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880030514 PARECER: 291/88
AGRAVANTE: MANOEL CORREIA GOMES
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADO: SUPEROBRAS EMPREITEIRA S/C LTDA
ADVOGADO: GABRIEL MESQUITA FILHO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880031642 PARECER: 370/88
AGRAVANTE: MICHAEL LUTLEY JORDAN
ADVOGADO: ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO: JOÃO CORREIA NETO
ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO SCHIAVO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02880034072 PARECER: 260/88
AGRAVANTE: CIA SANEAMENTO BASICO EST SP-SABESP
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARÃES
AGRAVADO: ARISTEU VALERIANO PEREIRA
ADVOGADO: RISCALLA ABDALA ELIAS

TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880034986 PARECER: 261/88 AGRAVANTE: BENEDITO DE CASTRO ADVOGADO: EDSON SIDNEY TRITAPEPE AGRAVADO: PAULO LUIZ CHIAVEGATTI ADVOGADO: ELIAS DIAS MACHADO	AGRAVADO: ADEMAR ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: MARISA ROSSI
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880045180 PARECER: 262/88 AGRAVANTE: VIAÇÃO GATO PRETO LTDA ADVOGADO: TEREZINHA PENTEADO CORREA DE A OLIVEIRA AGRAVADO: EDMILSON ALMEIDA SILVA ADVOGADO: ANTONIO ROQUE CITARINI	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880048863 PARECER: 264/88 AGRAVANTE: BISSETOR INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA ADVOGADO: ELEUSA DE OLIVEIRA AGRAVADO: GONÇALO DE JESUS ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880045333 PARECER: 266/88 AGRAVANTE: EDMUNDO FAUSTINO PEREIRA ADVOGADO: ADIBA CAMIS AGRAVADO: EMPRESA SEG ESTAB CREDITO ITATIAIA LTDA ADVOGADO: MARIO EDUARDO ALVES	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880049410 PARECER: 263/88 AGRAVANTE: CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA ADVOGADO: TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO ADVOGADO: MARIA HELENA GOLD
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880046844 PARECER: 355/88 AGRAVANTE: IRACEMA VILA REAL ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA PINTO AGRAVADO: IRENI QUINTINO DE MIRANDA ADVOGADO: JAIR MARINO DE SOUZA	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052429 PARECER: 342/88 AGRAVANTE: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A ADVOGADO: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA 1º AGRAVADO: ROBERTO PORUSSELI ADVOGADO: ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITA 2º AGRAVADO: EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A ADVOGADO: MARCOS MORDINI 3º AGRAVADO: VIAÇÃO SUZANO LTDA ADVOGADO: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA TREVISAN DIAM
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880046852 PARECER: 354/88 AGRAVANTE: EXPEDITO EUGÊNIO ADVOGADO: YOLIE MENDONÇA GIANNOTTI AGRAVADO: AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO CLIMACO LTDA ADVOGADO: JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052445 PARECER: 336/88 AGRAVANTE: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A ADVOGADO: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA AGRAVADO: OTAVIO CAMARGO ADVOGADO: ALCIDES DOMINGUES DE MEDONÇA CHAVES
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880047220 PARECER: 353/88 AGRAVANTE: ROBERTO PACCHETTI ADVOGADO: PAULO CEZAR FERNANDES AGRAVADO: FRANCISCO BARBOSA	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052577 PARECER: 337/88 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO INST MOLÉSTIAS AP DIG NUTRIÇÃO ADVOGADO: AIRIDES APARECIDA DOS SANTOS AGRAVADO: THOMAZ ANTONIO CUNHA CARDOSO DE ALMEIDA ADVOGADO: CARLOS MANOEL PESTANA DE MAGALHÃES
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880047336 PARECER: 351/88 AGRAVANTE: HUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO ADVOGADO: HUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JUNIOR AGRAVADO: MASSA PALIDA XAVANTES COM MAT CONSTR LTDA ADVOGADO: HELIO BOBROW SÍNDICO: HELIO BOBROW	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052640 PARECER: 335/88 AGRAVANTE: MILESTANTES MÓVEIS LTDA ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO BONIFÁCIO AGRAVADO: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA ADVOGADO: MARTA MARIA CORREA
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880047689 PARECER: 350/88 AGRAVANTE: ENTESE EMP TEC SISTEMAS SEGURANÇA LTDA ADVOGADO: SONIA MARIA DE ALMEIDA AGRAVADO: ADÃO ARAUJO DE OLIVEIRA ADVOGADO: VILMA PIVA	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052704 PARECER: 334/88 AGRAVANTE: CAMOMILLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO: JOSÉ GOMES NETO AGRAVADO: OTAVIO FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO: MARISA ROSSI
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880047832 PARECER: 352/88 AGRAVANTE: PADARIA E CONFEITARIA CORCOVADO LTDA ADVOGADO: QUERINO CAROLINA AGRAVADO: JOSÉ KRAFT FILHO ADVOGADO: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052798 PARECER: 340/88 AGRAVANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS ADVOGADO: MARIA CLEIDE RAUCCI AGRAVADO: ADELINO AUGUSTO SERRA ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880048553 PARECER: 391/88 AGRAVANTE: IURECA S/A ADMINISTRAÇÃO DE BENS ADVOGADO: ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA AGRAVADO: MARCELO ROMEIRO DOS REIS ADVOGADO: MARCELO ROMEIRO DOS REIS	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052860 PARECER: 343/88 1º AGRAVANTE: LUIZ ROBERTO MUSSELLI ADVOGADO: ANDRÉ ZEMCZAK 2º AGRAVANTE: PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA ADVOGADO: MARCO ANTONIO WAICK OLIVA
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880048596 PARECER: 392/88 AGRAVANTE: ROSA MARIA COUTINHO ADVOGADO: VALTER UZZO AGRAVADO: INST ASSIST MEDICA SERV PUBL ESTADUAL ADVOGADO: SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880052879 PARECER: 331/88 AGRAVANTE: MARCO ANTONIO CARDOSO ADVOGADO: MARCUS TOMAZ DE AQUINO AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A ADVOGADO: LUCY DE ARRUDA CAMARGO
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880048634 PARECER: 393/88 AGRAVANTE: SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A ADVOGADO: ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES BARROS AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO POULLIES	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880053158 PARECER: 341/88 AGRAVANTE: JOSÉ GERALDO MACHADO ADVOGADO: ROSELY DIETRICH AGRAVADO: METALURGICA LUCCO LTDA ADVOGADO: SERGIO SZNIFFER
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880048642 PARECER: 394/88 AGRAVANTE: TERCIO FERDINANDO GAUDENCIO ADVOGADO: DECIO PIAGENTINI AGRAVADO: ERNANI FRANCISCO GOMES MARAGÃO FILHO ADVOGADO: CICERO CAMPOS	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880053174 PARECER: 329/88 AGRAVANTE: BERNI & MARSON CONTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: IBRAIM CALICHMAN AGRAVADO: DAVID CRUZ LOPES ADVOGADO: DECIO MARINO DE JESUS
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880048839 PARECER: 395/88 AGRAVANTE: BOVEMA RESTAURANTES LTDA ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES BONFIM	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 02880053433 PARECER: 330/88 AGRAVANTE: MARCOS GOMES ADVOGADO: RAIF KURBAN

AGRAVADO: VERONICA GONÇALVES
 ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880054251 PARECER: 339/88
 AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: ADALBERTO FERNANDES
 AGRAVADO: GERNACLES SERVERINO DE ALENCAR
 ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880054502 PARECER: 338/88
 AGRAVANTE: RENDANIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL
 ADVOGADO: IBRAIM CALICHMAN
 AGRAVADO: EZEQUIEL RODRIGUES
 ADVOGADO: SAMSON VAISMAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880054510 PARECER: 340/88
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA PASSARELLI S/A
 ADVOGADO: FAUSTO CALVOSO DE ABREU JUNIOR
 AGRAVADO: YASUYOSI TAZIMA
 ADVOGADO: RENATO RODRIGUES FERREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880054723 PARECER: 349/88
 AGRAVANTE: DECIO FAUSTINO
 ADVOGADO: MARIA CONSTANCIA GALIZI
 AGRAVADO: MECANICA SÃO JOÃO LTDA
 ADVOGADO: OSMAR CEZAR JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880055312 PARECER: 348/88
 AGRAVANTE: NEW CENTER AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO THEODORO SERRA
 AGRAVADO: SIND TBS INDS MET MEC MAT ELETR SP
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETTA MASCARO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880055347 PARECER: 347/88
 AGRAVANTE: GERALDO DE SOUZA MELQUIADES
 ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES
 AGRAVADO: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO
 ADVOGADO: MARIA DEL ROSARIO GOMES JUNCAL CRUZ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880055355 PARECER: 346/88
 AGRAVANTE: PROTWEID COM GASES MAT PROT SOLIDA LTDA
 ADVOGADO: PAULO DOMINGOS DILGUERIAN
 AGRAVADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIVELLI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880055363 PARECER: 345/88
 AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: WAGNER ALCORAGI
 AGRAVADO: AGUINALDO HENRIQUE LIZA
 ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SADY

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880055401 PARECER: 344/88
 AGRAVANTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: ALVARO ALVES NOGA
 AGRAVADO: LUCINDA ISABEL BALESTRE
 ADVOGADO: ALDENIR NILDA PUCCA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880065806 PARECER: 182/88 (II VOLUMES)
 AGRAVANTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: FAISSAL AHMAD KHARMA
 AGRAVADO: CESAR SASSON
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880065873 PARECER: 398/88 (II VOLUMES)
 AGRAVANTE: FICHET S/A
 ADVOGADO: ELIZABETH AUGUSTA DUPONT
 AGRAVADO: CICERO ALVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO ROSELLA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880065881 PARECER: 210/88
 AGRAVANTE: OCTAVIO CESAR CARVALHO DE SANCTIS
 ADVOGADO: OCTAVIO CESAR CARVALHO DE SANCTIS
 AGRAVADO: ANTONIO CECILIO FARIAS
 ADVOGADO: MIEKO ENDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880065890 PARECER: 211/88
 AGRAVANTE: ELISA ALVES CARVALHO DE SANCTIS
 ADVOGADO: OCTAVIO CESAR CARVALHO DE SANCTIS
 AGRAVADO: ANTONIO CECILIO FARIAS
 ADVOGADO: MIEKO ENDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880071776 PARECER: 332/88 (II VOLUMES)
 AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA DE CASTRO
 ADVOGADO: JOSÉ FARIAS DE SOUZA
 AGRAVADO: BANCO BOA VISTA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ NASSIF NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880077022 PARECER: 344/88
 AGRAVANTE: VICTORIO TOMAO
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA CONSSO
 AGRAVADO: EMILIA JUDITE VIVIANI
 ADVOGADO: PAULO SERGIO CORNACCHIONI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880070532 PARECER: 399/88
 AGRAVANTE: LOURIVAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE LIMA
 AGRAVADO: WILLIAM ALVES FRANCA
 ADVOGADO: ADIB GERALDO JABUR

RECURSO ORDINÁRIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870015458 PARECER: 415/88 "DILIGÊNCIA"
 RECORRENTE: ROSSANA ZELENIKEVIC
 ADVOGADO: VANIA PARANHOS
 2ª RECORRENTE: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
 ADVOGADO: VALERIA MARIA PUGLIESI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870120235 PARECER: 135/87
 RECORRENTE: WALDEMAR BENVENIDO
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SP S/A
 ADVOGADO: DARILLY ALFREDO ANTUNES DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870127582 PARECER: 173/88
 RECORRENTE: IVONE BATISTA CASTRO
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
 RECORRIDO: MARIA ALICE PEREIRA ALMEIDA ETCHENIQUE
 ADVOGADO: LUCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870135674 PARECER: 136/87
 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP
 ADVOGADO: HUMBERTO BENITO VIVIANI
 RECORRIDO: MIGUEL LOPES RAMOS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870144169 PARECER: 138/87
 1ª RECORRENTE: S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F MATARAZZO
 ADVOGADO: MILTON MESQUITA DE TOLEDO
 2ª RECORRENTE: MARCOS MATEUS VESPOLI
 ADVOGADO: ARTHUR VALLERINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158518 PARECER: 139/87
 RECORRENTE: DÉPTO ESTRADAS DE RODAGEM DO EST SP DER
 ADVOGADO: EGAS S MONTEIRO
 RECORRIDO: JULIA APARECIDA COLOMBO E OUTROS 12
 ADVOGADO: OVIDIO PAULO RODRIGUES GOLLESI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870162604 PARECER: 174/88
 1ª RECORRENTE: CONCREMIX S/A
 ADVOGADO: JORGE SALLES PENTREDO DE MELLO KUJAWSKI
 2ª RECORRENTE: NILSON FRANCISCO RICALDONE
 ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870162744 PARECER: 140/87
 RECORRENTE: CIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS
 ADVOGADO: EMMANUEL CARLOS
 RECORRIDO: DIVINO MARCONDES
 ADVOGADO: MARIO CARVALHO DE JESUS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870171409 PARECER: 175/88
 RECORRENTE: GERVASIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARDOSO GOMES
 RECORRIDO: BIBAL CONSULTORIA TEC SERV TEMP LTDA E/O
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO VARANI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870172855 PARECER: 178/88
 RECORRENTE: FERNANDO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO: OSWALDO PIZARDO
 RECORRIDO: SOCIEDADE HIPICA PAULISTA
 ADVOGADO: PAULO AFRONSO DE LIMA FUMIS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870171760 PARECER: 143/87

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELTEC S/A
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR
 RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870172847 PARECER: 177/88
 RECORRENTE: BADRA S/A
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MURANO
 RECORRIDO: ARNOR ELIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: SUSSUMI TAKAHASHI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870178152 PARECER: 179/88
 RECORRENTE: SIGLA SIST GLOBO GRAVAÇÃO VISUAIS LTDA
 ADVOGADO: HUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 RECORRIDO: HELIO BACELAR VIANNA
 ADVOGADO: JOSÉ DALTON ALVES FURTADO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870178195 PARECER: 145/87
 RECORRENTE: ACHE LABORATÓRIOS FARMACEUTICOS S/A
 ADVOGADO: JOSÉ LOPES DE LIMA
 RECORRIDO: MARCIA ZOZIMO DE MELO E/O
 ADVOGADO: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870183946 PARECER: 148/87 (III VOLUMES)
 RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A
 ADVOGADO: IVANIR JOSÉ TAVARES
 RECORRIDO: FRANCISCO PORTILHO NETO
 ADVOGADO: SERGIO FERRAZ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184209 PARECER: 002/88
 RECORRENTE: JOÃO DEUS E OUTROS 3
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
 RECORRIDO: IATE CLUBE DE SANTOS
 ADVOGADO: JONAS DE BARROS PENTEADO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184330 PARECER: 146/88
 RECORRENTE: CARLOS ANTONIO SILVA
 ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS
 ADVOGADO: NELSON AUGUSTO GONÇALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184349 PARECER: 020/88
 RECORRENTE: DERNIVALDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARIANO
 RECORRIDO: AC LOBATO ENGENHARIA S/A

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184357 PARECER: 021/88
 RECORRENTE: COSMO ROBERTO DE CASTRO
 ADVOGADO: FRANCISCO ADILSON DOS SANTOS
 RECORRIDO: PROBORDO COM IND REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: RENATO URSINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184683 PARECER: 004/88
 RECORRENTE: TURBO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: EDSON FERNANDES DA CRUZ
 RECORRIDO: PAULO SIMÃO FERREIRA
 ADVOGADO: OSCAR DA SILVA BARBOZA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184705 PARECER 06/88
 RECORRENTE: ENTERPA S/A ENGENHARIA
 ADVOGADO: BRENO TONON
 RECORRIDO: ANTONIO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO: DECIO MARINO DE JESUS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184756 PARECER 09/88
 RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: GILBERTO JOSÉ ROMERO LOPES
 RECORRIDO: JOÃO CARLOS PEDROSO
 ADVOGADO: JOÃO SYLVIO WOLOCHYN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184764 PARECER 147/88
 RECORRENTE: HOSP MATERN PRONTO SOCORRO BELEM LTDA
 ADVOGADO: EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO
 RECORRIDO: HELENA APARECIDA CATOSSI
 ADVOGADO: MARLENE BERGAMI DE SOUZA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870185078 PARECER 10/88
 RECORRENTE: PAULO SERGIO DE MOURA
 ADVOGADO: RITSUKO TOMIOKA
 RECORRIDO: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: SONIA REGINA SILVA SCHREINER

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870185167 PARECER 148/88
 RECORRENTE: ALTAMIRANDO TELXEIRA E OUTROS 8
 ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES
 RECORRIDO: INDUSTRIA ARTEF BORRACHA BENFLEX LTDA
 ADVOGADO: LUIS ROBERTO DOS SANTOS ALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870187755 PARECER 195/88
 RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A
 ADVOGADO: ALBERTO PIMENTA JUNIOR
 RECORRIDO: ILMA FATIMA MENEZES
 ADVOGADO: CLOVIS BAPTISTA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870187798 PARECER 149/87
 RECORRENTE: VALDEVINO SIMÃO DA SILVA
 ADVOGADO: VILMA PIVA
 RECORRIDO: JCR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870188174 PARECER: 071/88
 RECORRENTE: JCJ E INST ASSIST MED SERV PUBL ESTADUAL
 ADVOGADO: SERGIO GUILHERME BRETAS BARBARE
 RECORRIDO: OLINDA MENDES DA PONSECA E OUTROS 2
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870188239 PARECER: 087/88
 RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL REALCID S/C LTDA
 ADVOGADO: ALCIDES LEOPOLDO E SILVA
 RECORRIDO: SEBASTIANA BINHARDI NEGRÃO
 ADVOGADO: TOSHIO NAGAI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870188328 PARECER: 031/88
 RECORRENTE: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
 ADVOGADO: NORBERTO MARCOS BARBOSA
 RECORRIDO: ALCIDES NOGUEIRA MALAQUIAS
 ADVOGADO: ELI ALVES DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870188417 PARECER: 041/88
 RECORRENTE: PRILEX IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA
 ADVOGADO: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO
 RECORRIDO: JOSÉ CATULO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ARTHUR VALLERINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870188433 PARECER: 149/88
 RECORRENTE: HOSP E MATERNIDADE N SRA DE LOURDES S/A
 ADVOGADO: ALBERTO PIMENTA JUNIOR
 RECORRIDO: GILBERTO SOARES DE BARROS E OUTROS 3
 ADVOGADO: NELSON CAMARAY

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870188964 PARECER: 110/88
 RECORRENTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: GIORGIO LONGANO
 RECORRIDO: MOISES MACEDO SINA
 ADVOGADO: CLAUDIO CURI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870189022 PARECER: 184/88
 RECORRENTE: JOSÉ OMARINI
 ADVOGADO: MAGDA MENEZES MAINARDI
 RECORRIDO: CIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191450 PARECER 13/88
 RECORRENTE: ELETROPOLAUO ELETRICIDADE DE SP S/A
 ADVOGADO: JOSÉ CLOVIS GARCIA DE LIMA
 RECORRIDO: CICERO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: VANIA PARANHOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191477 PARECER 14/88
 RECORRENTE: ROSIMEIRE DE JESUS PEDROSO E OUTRO
 ADVOGADO: VANIA PARANHOS
 RECORRIDO: INDUSTRIAS DE ROUPAS ATEF SAMMOUR LTDA
 ADVOGADO: MATTIO NAPOLITANO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191507 PARECER 151/88
 RECORRENTE: JOÃO APARECIDO DE CARVALHO
 ADVOGADO: FLORENTINO TRUFILHO
 RECORRIDO: INDUSTRIA DE PLASTICOS GARIA LTDA
 ADVOGADO: BRISOLA GONÇALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191515 PARECER 179/88
 RECORRENTE: PAULO EDUARDO CAMPOLIM DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MESAC FERREIRA DE ARAUJO

RECORRIDO: VIDY FABRICAÇÃO DE LABORATÓRIOS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ROQUE TAMBELINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191523 PARECER 15/88
 RECORRENTE: IRACI DE SOUZA
 ADVOGADO: TSUYOKI MORI
 RECORRIDO: ELIAS CHARTUNE
 ADVOGADO: OROALDO PETTI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191566 PARECER 42/88
 RECORRENTE: CONSIP ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: HOMERO ALVES DE SÁ
 RECORRIDO: OSVALDO RUIZ SOARES
 ADVOGADO: NAIR BADIN TAVEIROS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191582 PARECER 175/88
 RECORRENTE: CONDOMINIO JARDIM DAS FONTES
 ADVOGADO: ELI ALVES DA SILVA
 RECORRIDO: RIBAMAR FREIRE GONZAGA
 ADVOGADO: MARIA CONSTANCIA GALIZI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191663 PARECER: 099/88
 RECORRENTE: FORD DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
 RECORRIDO: WALTER CAMATA
 ADVOGADO: NELSON MORIO NAKAMURA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870191671 PARECER: 156/88
 1ª RECORRENTE: RITAS BRASIL IND BOTOES MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO GAMBELLI
 2ª RECORRENTE: LEÃO DA COLINA REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: WANER BOLOGNESI
 RECORRIDO: JOVIL ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO: VALDETE RONQUI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198030 PARECER: 187/88
 RECORRENTE: ARNO S/A
 ADVOGADO: JAIR PRIMO GUERMANDI
 RECORRIDO: REGINALDO BATISTA DE ARAUJO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198080 PARECER: 170/88
 RECORRENTE: JOSÉ ILIDIO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO: ANTONIO ROSELLA
 RECORRIDO: EMIG GIACCIO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA
 ADVOGADO: RICARDO BORDER

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198188 PARECER: 188/88
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: FAISSAL AHMAD KHARMA
 RECORRIDO: FRANCISCO CAMILO DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO DADA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198196 PARECER: 151/88
 RECORRENTE: MAURICIO JOSÉ NUNES
 ADVOGADO: CELSO NOBORU HAGIHARA
 RECORRIDO: SUSAN S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GARCIA JOAQUIM

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198293 PARECER: 100/88
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: ALVARO ALVES NOGA
 RECORRIDO: WALDOMIRO TEIXEIRA VALIM
 ADVOGADO: CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198315 PARECER: 180/88
 RECORRENTE: MILTON LUIZ DE CARVALHO MARTINS
 ADVOGADO: RISCALLA ABDALA ELIAS
 RECORRIDO: SAPATARIA INTERNACIONAL LTDA
 ADVOGADO: NELSON GOLDENBERG

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198366 PARECER: 076/88
 RECORRENTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO: TANIA MARIZA MITIDIERO GUEIMAN
 RECORRIDO: EMPRESA ALVORADA LTDA SEG BANC SERV ESP
 ADVOGADO: CLEUZA VIEIRA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208248 PARECER: 088/88 (+ 1 VOLUME DE DOCUMENTOS)
 1ª RECORRENTE: EQUIPE DE ENSINO JUCA TRAVESSO S/C LTDA
 ADVOGADO: ACIR VESPOLI LEITE
 2ª RECORRENTE: VERA LUCIA BERTO
 ADVOGADO: DELCIO TREVISAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208671 PARECER: 079/88
 RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: MARIA EMILIA BANDEIRA DE MELLO PAVANI
 RECORRIDO: MANOEL DA SILVA MIRANDA
 ADVOGADO: IRAILDES SANTOS BONFIM DO CARMO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208779 PARECER: 106/88
 RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: JOSÉ PAULO DUARTE DE AZEVEDO
 RECORRIDO: HELLIO SANDRO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ GERALDO VIEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208825 PARECER: 083/88
 RECORRENTE: SILVANO SOARES DOS REIS
 ADVOGADO: PAULINO DE FREITAS
 RECORRIDO: GR DO BRASIL ADM GERAL RESTAURANTES LTDA
 ADVOGADO: SANDRA CURI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208876 PARECER: 086/88
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: NELSON ESTEVES SAMPAIO
 RECORRIDO: EDILSON GONÇALVES CARNEIRO
 ADVOGADO: JOSÉ OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208884 PARECER 72/88
 RECORRENTE: GLASSLITE S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES LOUREIRO TELLES
 RECORRIDO: CLAUDIO VIEIRA SCHI E OUTROS 2
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208906 PARECER 73/88
 RECORRENTE: NEW BAG IND E COM CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO: JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO
 RECORRIDO: VALDICE VIEIRA GALINDO DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO GUEDES MANSO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208914 PARECER 74/88
 RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE MELO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO
 RECORRIDO: METALURGICA SUPRENS LTDA
 ADVOGADO: CELLY MISUE SATO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870208957 PARECER 75/88
 RECORRENTE: IRMÃOS GUIMARÃES S/A DROGUISTAS
 ADVOGADO: ESDRAS SOARES DA VEIGA
 RECORRIDO: FRANCISCO TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO: IZABEL TERUMI TAKATA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870213918 PARECER 416/88 "DILIGÊNCIA"
 RECORRENTE: GAUDENCIA PIRES
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 RECORRIDO: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA ASSISTÊNCIA
 ADVOGADO: SONIA FERREIRA PINTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870215970 PARECER 110/88
 RECORRENTE: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: SILVIO MEIRA CAMPOS ARRUDA
 RECORRIDO: SEVERINO DO RAMO SOARES
 ADVOGADO: VILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870215996 PARECER 111/88
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI
 RECORRIDO: JOSUE GANDELINI
 ADVOGADO: PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870216038 PARECER 164/88
 1ª RECORRENTE: PLASGOL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO: ADILSO DA SILVA MACHADO
 2ª RECORRENTE: EDMILSON FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: DANIELA IDA MENEGATTI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870216097 PARECER 165/88
 1ª RECORRENTE: OLIVIO CORDEIRO DE FELIX
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
 2ª RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: ODAIR MARCIO VITORINO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870218081 PARECER 190/88
 RECORRENTE: JOSÉ SALOMÃO DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: TEGNOTUBO S/A IND PEÇAS TUBULARES
 ADVOGADO: FRANCISCO MORENO CORREA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870218111 PARECER 98/88
 RECORRENTE: FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA
 ADVOGADO: RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS
 RECORRIDO: MARIA DE LOURDES GOMES
 ADVOGADO: VILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870218120 PARECER 191/88
 RECORRENTE: ENTEERPA S/A ENGENHARIA
 ADVOGADO: BRENO TONON
 RECORRIDO: TOSHIO TAMURA
 ADVOGADO: MOACYR COLLACO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870218197 PARECER 172/88
 RECORRENTE: NELSONITA ORRICO DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES
 RECORRIDO: ELDORADO S/A COM IND E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO: IRENE FERNANDES SILVESTRE BEARES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870221139 PARECER 170/88
 RECORRENTE: FENIX ADESIVOS E REVESTIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: DENILTON GUBALIN DE SALLES
 RECORRIDO: MANOEL DA ROCHA
 ADVOGADO: MESSIAS ALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880003720 PARECER: 190/88
 RECORRENTE: DAISY DALLA PIETRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CRISITNA LEITE ROSA
 RECORRIDO: PAES MENDONÇA S/A
 ADVOGADO: CLEDSON CRUZ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880003746 PARECER: 230/88
 RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ SAWAYA DE CASTRO P DO VALE
 RECORRIDO: EULER VITAL PINTO
 ADVOGADO: OKSANA MARIA DZIURA BOIDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880003819 PARECER: 256/88
 RECORRENTE: GEROSILINO JOSÉ DE QUEIROZ
 ADVOGADO: JOSÉ SIERRA NOGUEIRA
 RECORRIDO: LOJAS GLORIA LTDA
 ADVOGADO: WALTER MONACCI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880003843 PARECER: 231/88
 RECORRENTE: EXIMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: NOE DE MEDEIROS
 RECORRIDO: ALBERTO TEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADO: OSWALDO ELEUTERIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880017860 PARECER: 209/88
 RECORRENTE: CENTROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ NASSIF NETO
 RECORRIDO: JOSÉ PEDRO DE BRITO
 ADVOGADO: OSMAR MARQUESINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880017887 PARECER: 211/88
 1ª RECORRENTE: GERSON DA SILVA
 ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE
 2ª RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: ADILSON ANTONIO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880017925 PARECER: 213/88
 RECORRENTE: FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO: CASSIO MESQUITA BARROS JUNIOR
 RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA
 ADVOGADO: PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880017941 PARECER: 257/88
 RECORRENTE: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO: ARTHUR LUPPI FILHO
 RECORRIDO: MILTON DE LIMA SEBASTIÃO
 ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DOS REIS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880017950 PARECER: 258/88
 RECORRENTE: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: SILVIO MEIRA CAMPOS ARRULA
 RECORRIDO: VALDEMIRO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: VIILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018000 PARECER: 234/88

RECORRENTE: ARCHIMEDES AURELIO NIMTZ
 ADVOGADO: CARLOS PEREIRA CUSTODIO
 RECORRIDO: IMC AUTOMATIZAÇÃO IND COM LTDA
 ADVOGADO: MARIO UNTI JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018018 PARECER: 235/88
 RECORRENTE: ELIANA MARIA DO NASCIMENTO DE MELO
 ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA LEITÃO
 RECORRIDO: WESTINGHOUSE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ICLEO TOLEDO LAPA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018344 PARECER: 260/88
 RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SONOLAR LTDA
 ADVOGADO: EDGARD GROSSO
 RECORRIDO: JOÃO LEOCADIO DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO SCHIAVO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018360 PARECER: 359/88
 RECORRENTE: OSWALDO ANTONIO PINTO
 ADVOGADO: ANTONIO JANNETTA
 RECORRIDO: SIDERÚRGICA JL ALIPERTI S/A
 ADVOGADO: GERALDO COBERO CORREA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018379 PARECER: 357/88
 RECORRENTE: ASA BRANCA PINHEIROS SALÃO DE FESTAS LTDA
 ADVOGADO: NELSON MACHETTI
 RECORRIDO: JOSÉ CASSIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018387 PARECER: 358/88
 RECORRENTE: IND PAPEL ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S/A
 ADVOGADO: ANTONIO FAKHANY JUNIOR
 RECORRIDO: MILTON ALVES ARAUJO
 ADVOGADO: CLAUDEMIRO SANTOS JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018395 PARECER: 343/88
 RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO: GILBERTO CAPOVILLA
 RECORRIDO: VINASTO INDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018409 PARECER: 341/88
 1ª RECORRENTE: FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
 2ª RECORRENTE: CELIO MALAGUTTI
 ADVOGADO: RICARDO ARTHUR COSTA E TRIGUEIROS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018417 PARECER: 364/88
 RECORRENTE: TCMON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
 RECORRIDO: DAVID DOS SANTOS
 ADVOGADO: PAULO Y KOBASHIKAWA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018425 PARECER: 363/88
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: ALVARO ALVES NOGA
 RECORRIDO: IUCIA HELENA DEPERAO
 ADVOGADO: JOSÉ CHIANCONE NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018433 PARECER: 362/88
 RECORRENTE: PRIMITIVA DE SOUZA FEITOSA
 ADVOGADO: PEDRO CARLOS S GARCIA
 RECORRIDO: DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: JOSUE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018441 PARECER: 361/88
 RECORRENTE: ODAYR ROCHA MACIEL
 ADVOGADO: ARGEMIRO GOMES
 RECORRIDO: HOPITAL MODERNO LTDA
 ADVOGADO: DEUSDEDIT GOULART DE FARIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018450 PARECER 369/88
 RECORRENTE: VOLKWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RAFAEL JORGE NETO
 RECORRIDO: JOSÉ NILO TELXEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR BAITAZAR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018468 PARECER 368/88
 RECORRENTE: NELSON CORTELINE FILHO
 ADVOGADO: MARILENA CARROGI
 RECORRIDO: EMBRASA EMPR DISTRIB AVIÕES BRAS LTDA
 ADVOGADO: TASSO DUARTE DE MELO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018476 PARECER 367/88
 RECORRENTE: FOR BETON BRASIL ENG PRE MOLDADOS S/A
 ADVOGADO: ROXANE PIRES DOMINGUES
 RECORRIDO: JANILDO ESMERINO ALVES
 ADVOGADO: CELSO TADEU GIUSTI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018484 PARECER 366/88
 RECORRENTE: PAULINO DE SOUZA CARDOSO
 ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES
 RECORRIDO: NEMBO IND ELETROMECANICA COM INSTAL LTDA
 ADVOGADO: PEDRO ARBUES DE ANDRADE JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880018492 PARECER 365/88
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 RECORRIDO: GEROVASTE PIROTA
 ADVOGADO: PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020136 PARECER 362/88
 RECORRENTE: TEMAJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: DJALMA ROMAGNANI
 RECORRIDO: MIGUEL MARQUES DE CARVALHO
 ADVOGADO: VANIA PARANHOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020152 PARECER 357/88
 RECORRENTE: CAEEL CONSULTAS APLICAÇÕES ENG ELET LTDA
 ADVOGADO: CID JOSÉ SITRANGULO
 RECORRIDO: LUIZ CARLOS BARNETCHE SCHNEIDER
 ADVOGADO: NAIR LUCIO RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020160 PARECER: 358/88
 RECORRENTE: MARLI DA SILVA
 ADVOGADO: VANIA PARANHOS
 RECORRIDO: NADIR FIGUEIREDO IND COM S/A
 ADVOGADO: DEUDEDIT GOULART DE FARIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020179 PARECER: 364/88
 RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 ADVOGADO: RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS
 RECORRIDO: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: IOLANDA FERREIRA JULIÃO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020187 PARECER: 366/88
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: MARIA VILMA ALVES DA SILVA
 RECORRIDO: ROSALIA SANTOS ROCHA DA MATA
 ADVOGADO: RENATO RUA DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020209 PARECER: 367/88
 RECORRENTE: LINO SATI PEREIRA
 ADVOGADO: VANIA PARANHOS
 RECORRIDO: NADIR FIGUEIREDO IND COM S/A
 ADVOGADO: DEUDEDIT GOULART DE FARIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020217 PARECER: 365/88
 RECORRENTE: ENTERPA S/A ENGENHARIA
 ADVOGADO: BRENO TONON
 RECORRIDO: JOSÉ GONÇALVES FILHO
 ADVOGADO: ELZA PEREIRA LEAL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020225 PARECER: 361/88
 RECORRENTE: EDNILSON LOURENÇO DIAS
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA TELLES DO NASCIMENTO
 RECORRIDO: PROJETOORES CIBIE DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO FERNANDO DE ARRUDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020233 PARECER: 360/88
 RECORRENTE: CHURRASCARIA FLORIANO LTDA
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO ALVES DE ARAUJO
 RECORRIDO: PAULO COSMO DE AMORIM
 ADVOGADO: ANGELO DE LUCA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880020241 PARECER 363/88
 RECORRENTE: ROSANGELA DA SILVA TODÃO
 ADVOGADO: ARNOR GOMES DA SILVA JUNIOR
 RECORRIDO: ANDRIELLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO: PEDRO QUILICI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022686 PARECER 23/88
 RECORRENTE: EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO

RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO: NERCIO DE SOUZA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022708 PARECER 24/88
 RECORRENTE: SJOBIM SEGURANÇA INDL E MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: MARCIA APARECIDA MEISTER
 RECORRIDO: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022740 PARECER 25/88
 RECORRENTE: SELTE SERV ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
 ADVOGADO: BIANCA BASTOS
 RECORRIDO: ESPIRITO SANTO GOMES DE SALES
 ADVOGADO: DIDIA CAREPA DA COSTA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022759 PARECER 26/88
 RECORRENTE: EPAMINONDAS DE ARAUJO NUNES
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS
 RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SP S/A
 ADVOGADO: PEDRO RAMOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022767 PARECER 27/88
 RECORRENTE: ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO ARCERI
 ADVOGADO: LEOCLECIA BARBARA MAXIMIANO
 RECORRIDO: RHODIA S/A
 ADVOGADO: VALTER FERNANDES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022813 PARECER 29/88
 1ª RECORRENTE: ITAIO LUIZ FONSECA
 ADVOGADO: OTONIEL DE MELO GUIMARÃES
 2ª RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: NORBERTO CAPUCCI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022848 PARECER: 030/88
 RECORRENTE: TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO INACIO SEIXAS
 RECORRIDO: APARECIDO CANDIDO DIAS
 ADVOGADO: APARECIDA CELIA DE SOUZA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022864 PARECER: 031/88
 1ª RECORRENTE: ROBERTO RODRIGUES NAVARRO
 ADVOGADO: LEANDRO MELONI
 2ª RECORRENTE: QUIMETAL QUIMIOGRAVURAS DE METAIS LTDA
 ADVOGADO: RUBENS MICCHI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022880 PARECER: 032/88
 RECORRENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: LUCIA HELENA MENINI
 RECORRIDO: ANTONIO CARLOS TADEU ALVES ARRUDA
 ADVOGADO: ALBERTO LUIZ S THESBITA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022899 PARECER: 033/88
 RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: LAERTE TELLES DE ABREU
 RECORRIDO: COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL
 ADVOGADO: KIKUGI NAKAZONE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880022937 PARECER: 035/88
 RECORRENTE: EXPEDITO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA HELENA GOLD
 RECORRIDO: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RIEBEIRO FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026193 PARECER: 369/88
 RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: SONIA REGINA SILVA SCHREINER
 RECORRIDO: JUAREZ TEMPOBONO
 ADVOGADO: OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026207 PARECER: 372/88
 RECORRENTE: HEMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: IRINEU HOMERO DE SOUZA
 RECORRIDO: MANOEL FELIPE DA SILVA NETO
 ADVOGADO: ANGELO DE LUCA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026215 PARECER: 373/88
 1ª RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA CLETO
 2ª RECORRENTE: LENDINALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO RANGEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026223 PARECER: 374/88

RECORRENTE: ONIVALDO GARUTI
 ADVOGADO : VIIMA RIBEIRO
 RECORRIDO : AUTO POSTO AIRES LTDA
 ADVOGADO : WALDEMAR PEREIRA LIMA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026231 PARECER: 371/88
 RECORRENTE: JOÃO DE DEUS BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DECIO MARINO DE JESUS
 RECORRIDO : NACIONAL ENGENHARIA FUNDAÇÕES SOLOS LTDA
 ADVOGADO : ANTONIO BITINCOF

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026240 PARECER: 355/88
 RECORRENTE: VIDROS CORNING BRASIL LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRAJARA PELUDO
 RECORRIDO : EDY GONÇALVES
 ADVOGADO : CARLOS MOLteni JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026274 PARECER: 377/88
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 RECORRIDO : SIND. TBS.MET.MEC.MAT. EL. SBC DIADEMA
 ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880026282 PARECER: 378/88
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 RECORRIDO : SIND TBS MET MAT EL SBC DIADEMA
 ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880029109 PARECER: 253/88
 RECORRENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : SILVANA HALABIYAH TORINO
 RECORRIDO : SILVAN BARTOLOMEI PIERONI
 ADVOGADO : MILTON VESPUCIO SERRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880029206 PARECER 255/88
 RECORRENTE: BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: MARIA VIIMA ALVES DA SILVA
 RECORRIDO: YUKIO YAMAKAWA
 ADVOGADO: JURANDYR MORAES TOURIGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880029591 PARECER 189/88
 RECORRENTE: LUIZ FERNANDO CORREA LEITE
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE CAMARGO
 RECORRIDO: HOSP MATERN SANTO ANTONIO TUGURUVI LTDA
 ADVOGADO: EDILSON DE ALMEIDA SCOTOLO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880031448 PARECER 21/88
 RECORRENTE: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO: EBENEZER MOREIRA VITAL
 RECORRIDO: JOSÉ BATISTA TEIXEIRA DA COSTA
 ADVOGADO: JOSÉ OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880034137 PARECER: 214/88 (II VOLUMES)
 1ª RECORRENTE: JOSÉ VERIANO BRAGA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
 2ª RECORRENTE: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO: TALEB BANHATO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880037845 PARECER: 002/88
 RECORRENTE: ENGENHARIA BRASILANDIA ENBRAL LTDA
 ADVOGADO: YARA CARDOSO SYAMA UEMURA
 RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO MEDEIROS DE MATTOS
 ADVOGADO: CREUSA MAILLO GIMENES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880037870 PARECER: 004/88
 RECORRENTE: VANGUARDA SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FERRLIRA NETO
 RECORRIDO: IRANI ALEXANDRE TERRUGGI
 ADVOGADO: GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880037888 PARECER: 005/88
 RECORRENTE: MARLI MUNHOZ DE PONTES CACHARO
 ADVOGADO: MARIA ALICE DOS SANTOS PAULO
 RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: MARCIA GALHARDO MOTTA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880040196 PARECER: 181/88 (II VOLUMES)
 RECORRENTE: CIA ENTREPOSTOS ARMAZENS GERAIS SP
 ADVOGADO: JONAS DA SILVA
 RECORRIDO: NEUSA PAULETE MAJUNTE NOVELLI
 ADVOGADO: ADALBERTO TURINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880042784 PARECER: 336/88
 1ª RECORRENTE: BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: PAULINO MARQUES CALDEIRA
 2ª RECORRENTE: EZIO PELOSI
 ADVOGADO: MARCUZ TOMAZ DE AQUINO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880046666 PARECER: 440/88
 1ª RECORRENTE: MANOELITO ARAUJO AMORIM
 ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE
 2ª RECORRENTE: FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSÉ UBIRAJARA PELUSO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880048898 PARECER: 428/88
 RECORRENTE: FLEXICON ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: MURIEL NINI
 RECORRIDO: JOSÉ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO ANTONIO SOTTERO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880048901 PARECER: 429/88
 1ª RECORRENTE: CENTRO PAULISTA DIVERSÕES BAR LANCH LTD
 ADVOGADO: RUI BERTHO FERREIRA
 2ª RECORRENTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADO: AFONSO NEMESIO VIANA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880048910 PARECER: 430/88
 1ª RECORRENTE: IVO BASTOS RUIZ
 ADVOGADO: JORGE ROBERTO AUN
 2ª RECORRENTE: FUNDAÇÃO CESP FAEC
 ADVOGADO: DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGELI
 3ª RECORRENTE: CESP CIA ENERGETICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880049096 PARECER: 422/88
 RECORRENTE: METALÚRGICA SCHIOPPA LTDA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO B ROSSI
 RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SENNA
 ADVOGADO: RITSUKO TOMIOKA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880048928 PARECER 419/88
 RECORRENTE: NADIR RODRIGUES
 ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 1ª RECORRIDO: CIRCULO AMIGOS MENOR PATRULHEIRO GUARUJA
 ADVOGADO: HELIO MIGUES RODRIGUES
 2ª RECORRIDO: EUGÊNIO FISCHER
 ADVOGADO: ROBERTO MEHANNA KHAMIS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880048944 PARECER 431/88
 RECORRENTE: HELIO AUGUSTO FREIRE
 ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: CLAUDIO KREKOVSKI
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880048952 PARECER 432/88
 RECORRENTE: ARO S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO IND E COM
 ADVOGADO: WALKIRIA A MENDES SOARES SAES
 RECORRIDO: SEVERINO CORDEIRO GOMES
 ADVOGADO: TERCICIO CARLOS MAIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880048960 PARECER 420/88
 RECORRENTE: PAULO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO: ANTONIO HUGO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO: ALUSA ALUMINIO ENGENHARIA COM IND S/A
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FONSECA DE MORAES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880049053 PARECER 433/88
 RECORRENTE: CIA SANEAMENTO BASICO EST SP SABESP
 ADVOGADO: MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUITMARÃES
 RECORRIDO: ETENY ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880049061 PARECER 421/88
 RECORRENTE: CECILIO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO: JOSÉ ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO MARTINS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880049070 PARECER 434/88
 RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: VICENTE EDUARDO GOMES ROIG
 RECORRIDO: EDITORA TRÊS LTDA
 ADVOGADO: ROMANA OTTOLINI MELE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880049762 PARECER 423/88
 1º RECORRENTE: FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: DOMINGO MANZANARES MONTALBAN
 2º RECORRENTE: ALVARO MONTAGNA
 ADVOGADO: EURO BENTO MACIEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880053824 PARECER 24/88
 1º RECORRENTE: HERMELINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
 2º RECORRENTE: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO: EBENEZER MOREIRA VITAL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880059326 PARECER 215/88
 RECORRENTE: ERCILIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: OSCARLINO DE MORAES MACHADO
 RECORRIDO: PIAL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOGADO: MARISTELA FAVERO MARANHÃO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880066780 PARECER 424/88 (REQUISITADO)
 RECORRENTE: COMIND S/A SERV TECN PROCESSAMENTO DADOS
 ADVOGADO: NELSON ESTEVES SAMPAIO
 RECORRIDO: NEUZA MARIA BANDOSZEWESKI CASTILHO
 ADVOGADO: HEDY APARECIDA JORGE RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880070354 PARECER 442/88
 RECORRENTE: SILVIO MARQUES RODRIGUES
 ADVOGADO: MARIA INES AYRES DA SILVA BARRETO
 RECORRIDO: CEBRACE CIA BRASILEIRA DE CRISTAL
 ADVOGADO: ALFREDO ASCHAR NETTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880071768 PARECER 443/88 (II VOLUMES)
 RECORRENTE: HABITERRA EMPREEND IMOBILIARIOS S/C LTDA
 ADVOGADO: OSWALDO SANT'ANNA
 RECORRIDO: RODOALDO CARLUCCI
 ADVOGADO: GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880076492 PARECER 354/88
 RECORRENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO EMURB
 ADVOGADO: MARIA HELENA ESTEVES
 RECORRIDO: MARCELINA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO: ROBERTO SACOLITO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880079394 PARECER: 425/88 "REQUISITADO"
 RECORRENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MARCI FERNANDES DE DEUS
 RECORRIDO: ELQISA COLLINA DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATO RUA DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880080252 PARECER: 435/88 (IV VOLUMES)
 RECORRENTE: EDUARDO BORGES NEGRÃO
 ADVOGADO: ANTONIO CARDOSO GOMES
 RECORRIDO: GRAMARCOS COM MADEIRAS CARPINTARIA LTDA
 ADVOGADO: JULIO BARBOSA LEMES FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880084096 PARECER: 426/88
 RECORRENTE: COMIND S/A SERV TEC PROCESSAMENTO DADOS
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER
 RECORRIDO: ORANDI MINA FALSARELLA
 ADVOGADO: HEDY APARECIDA JORGE RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880095934 PARECER: 127/88 "REQUISITADO"
 RECORRENTE: ASSOC ESP RECR CIUBE CAMPO TRINAG AZUL
 ADVOGADO: ELZA MARIA CHAVES DE LARA
 RECORRIDO: ISMAEL RODRIGUES DE BRITO
 ADVOGADO: ACIR VESPOLI LEITE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880103511 PARECER: 417/88
 1º RECORRENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 2º RECORRENTE: HOSPITAL MATERNIDADE VILA MARIA S/A
 ADVOGADO: FLAVIO SECOLIN

AÇÃO RESCISÓRIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 14386/85 PARECER: 195/88 (III VOLUMES)
 AUTOR: PEDRO SALVATORI FILHO
 ADVOGADO: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
 RÉU: POLYGRAM DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: JORGE DE SOUZA COSTA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 15904/86-P PARECER: 205/88

AUTOR: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E
 MARKETING
 ADVOGADO: ANIBAL JOÃO
 RÉU: SÉRGIO EDISON DE ABREU
 ADVOGADO: ANTONIO SODRÉ CANCELA CARDOSO
 JORGE ROBERTO AUN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 315/87-P PARECER: 196/88
 AUTOR: BICICLETAS CALOI S/A
 ADVOGADO: MARIA ANTONIA DE O FACCINI
 RÉU: BERNADETTE CIRILO RAMOS E OUTROS 4
 ADVOGADO: MOISÉ SIMÃO SZNIFER

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 560/87-P PARECER: 199/88
 AUTOR: MARIA DO SOCORRO SIMPLICIO DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
 RÉU: CREDIAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: J GRANADEIRO GUIMARÃES

São Paulo, 27 de junho de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE JUNHO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei e nos termos da deliberação administrativa do Tribunal Pleno de 9.5.88, resolve:

Referendar a convocação do Dr. FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA, Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores, que participou no julgamento dos processos em que estava vinculado, no dia 7 de junho do corrente ano, na Eg. 2ª Turma.

HELOISA PINTO MARQUES

Primeira Turma

Na ATA DE ACÓRDÃO da Secretaria da Eg. 1ª Turma, inclusa do D.J. do dia 29 de junho de 1.988, à página 16497.
 ONDE SE LÊ : RO-0059/87 (Ac. 1ª T. 0610/87) - 7ª CJJ DE BRASÍLIA - DF.
 LEIA-SE : RO-0059/87 (Ac. 1ª T. 0610/88) - 7ª CJJ DE BRASÍLIA - DF.

Tribunal Regional Eleitoral

Presidência

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1988

Nº 43 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal, RESOLVE: Art. 1º - A antecipação do pagamento da Gratificação Natalina, a que se refere o § 1º, do art. 9º, do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, será efetuada juntamente com os vencimentos e proventos do mês de junho, salvo expressa opção do interessado pela integral percepção dela, com a retribuição do mês de dezembro. Parágrafo único - A antecipação a que se refere este artigo corresponderá à metade da remuneração percebida no mês de maio, anterior. Art. 2º - O pagamento da antecipação fora de época prevista no artigo 1º, dependerá de solicitação fundamentada do interessado, dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria. Art. 3º - É vedada